



BOLETIM N. 14/2020

SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

DÉCIMA QUARTA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA POR

VIDEOCONFERÊNCIA

NO **DIA 03 DE AGOSTO DE 2020**

DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA

VAGNER BARILON
Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS
1º Secretário

TIAGO LOBO
2º Secretário



PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

03 DE AGOSTO DE 2020



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI N. 33/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE "PRAÇA DOS IPÊS" A PRAÇA SITUADA NA ÁREA INSTITUCIONAL Nº 01, ENTRE AS QUADRAS H E O NA RUA ARISTIDES RESTEO, NO BAIRRO JARDIM MONTE DAS OLIVEIRAS, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROJETO DE LEI Nº 35/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "LUIZ ODAIR SANTORO", A RUA VINTE (20), NO LOTEAMENTO JARDIM DOS LAGOS, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROJETO DE LEI Nº 36/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE "ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E INFANTIL VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES – PÔNEIS" A ESCOLA SITUADA NA ÁREA INSTITUCIONAL Nº 01, DO JARDIM DOS LAGOS, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROJETO DE LEI Nº 37/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA APLICAÇÃO, NO PERÍODO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID-19, DO CONTIDO NO INCISO II, ARTIGO 14, DA LEI MUNICIPAL Nº 3263/2019, QUE INSTITUIU O PRD.

PROJETO DE LEI Nº 38/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 39/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAUTA DE INDICAÇÕES

- 1- **N. 105/2020** - Autor: CARLA FURINI DE LUCENA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de poda da árvore situada na Rua Vanderley Willis Klava, n. 48, no Jardim São Manoel.
- 2- **N. 106/2020** - Autor: VAGNER BARILON
Indica ao Poder Executivo a instalação de uma lombada ou redutor de velocidade na Rua Jovita de Jesus Garcia, na altura do nº 170, no Jardim Novos Horizontes, com abaixo assinado de moradores.
- 3- **N. 107/2020** – AUTOR: CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
Indica ao Poder Executivo a necessidade de reforma da ponte que liga o Jardim São Jorge (Nova Odessa) ao Jardim Picerno (Sumaré).
- 4- **N. 108/2020** – AUTOR: CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
Indica ao Poder Executivo a necessidade de instalação de iluminação no parque/prça situado no Residencial dos Ipês.
- 5- **N. 109/2020** – AUTOR: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal a distribuição de máscaras de pano para a população.
- 6- **N. 110/2020** – AUTOR: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal a manutenção da malha asfáltica na esquina da Rua Rio Branco, com a Rua João Bassora, no Jardim Santa Rosa.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

- 7- **N. 111/2020** – AUTOR: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo o recapeamento da malha asfáltica da Rua Celeste Cerezer Paulão, no Jardim Santa Luiza II.
- 8- **N. 112/2020** – AUTOR: CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
Indica ao Poder Executivo a limpeza e manutenção de uma galeria de esgoto (boca de lobo), a construção de mais uma boca de lobo e a manutenção do asfalto, que está afundando, na Rua João Teixeira de Camargo, na altura do n. 275, no Jardim Éden.

PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR

- 1- **N. 22/2020** - Autor: CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
Voto de Pesar pelo falecimento do senhor DINARTE LOPES DA SILVA.

As Indicações e Moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



EXPEDIENTE

FASE DELIBERATIVA

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 13 DE JULHO DE 2020
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA
NA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO
ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA

03 DE AGOSTO DE 2020



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 13 DE JULHO DE 2020.

Aos 13 (treze) dias do mês de julho do ano de 2020 (dois mil e vinte), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CARLA FURINI DE LUCENA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO, VAGNER BARILON e WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA, realizou a Câmara Municipal sua décima terceira sessão ordinária do quarto ano legislativo, da décima quarta legislatura do ano 2020, por videoconferência, de acordo com o Decreto Legislativo n. 359 de 02 de abril de 2020. Às 14h16 (quatorze horas e dezesseis minutos), havendo número legal, o presidente, vereador VAGNER BARILON, declara aberta a sessão e se manifesta sobre o falecimento do vereador AVELINO XAVIER ALVES, ocorrido no último dia 9 de julho. Os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO, WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA e VAGNER BARILON prestam suas condolências pelo passamento do vereador AVELINO XAVIER ALVES. Em seguida, o presidente informa que houve a convocação do suplente eleito pela coligação **PSDB/PCdoB/PSD/PTdoB**, senhor EDSON BARROS DE SOUZA, para assumir as funções de titular, em virtude do falecimento do vereador AVELINO XAVIER ALVES. Após, o diretor geral, senhor Eliseu de Souza Ferreira, proceda a leitura de um trecho da Bíblia. Em seguida, o diretor informa as proposições que foram apresentadas no período e realiza a leitura do requerimento para formação de bloco parlamentar composto pelos vereadores CARLA FURINI DE LUCENA, WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA e TIAGO LOBO e do Ato da Presidência n. 23, de 10 de julho de 2020, que declara extinto o mandato eletivo do vereador AVELINO XAVIER ALVES, em virtude de seu falecimento, e determina a convocação do suplente eleito pela coligação **PSDB/PCdoB/PSD/PTdoB** para tomar posse no prazo legal e regimental. **FASE INFORMATIVA: Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 101/2020**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de recapeamento das ruas do Parque Residencial Francisco Lopes Iglesias. **INDICAÇÃO N. 102/2020**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de sinalização no solo (faixa de pedestres) na Avenida Eddy de Freitas Crissiuma, em frente ao Condomínio Imigrantes, no Jardim Bela Vista. **INDICAÇÃO N. 103/2020**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de recapeamento das ruas do bairro Green Village. **INDICAÇÃO N. 104/2020**, que indica ao Prefeito Municipal a manutenção urgente da sinalização de solo (faixa de pedestre) nas rotatórias da Avenida Ampélio Gazzetta, com as avenidas Brasil e Dr. Eddy de Freitas Crissiuma (*faixa 01*). **ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo **APROVADA** por unanimidade (*faixa 02*). Em seguida, nos termos dos artigos 23 e 120 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, o presidente anuncia que será realizada eleição para o cargo de 2º Vice-Presidente, tendo em vista a renúncia da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA. A sessão é suspensa por dez minutos. Reaberta a sessão, o presidente consulta os senhores vereadores a respeito de quem pretende concorrer ao cargo, o vereador WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA se candidata ao cargo de 2º Vice-Presidente. Concluída a votação, o presidente anuncia que foi eleito o vereador, WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA, o qual recebeu 08 (oito) votos (*faixa 03*). Em seguida, o diretor geral anuncia o **PROCESSO N. 146/2019 - REQUERIMENTO PARA CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**, autores vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e TIAGO LOBO. Objeto: Apurar possíveis irregularidades existentes na aprovação de loteamentos e empreendimentos imobiliários, no período de 2013 até a presente data. Realizada a leitura do requerimento na íntegra, o presidente informa as regras que serão utilizadas para a formação da comissão especial e consulta o Plenário sobre possíveis impedimentos e dúvidas acerca do processo de formação da comissão, os vereadores TIAGO LOBO e ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA se declaram impedidos de compor a comissão por terem exercido o cargo de Secretário de Obras em épocas distintas, mas dentro do período indicado no requerimento. Após, o presidente declara que a vaga destinada ao PSDB ficará com o vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, devido ao impedimento dos vereadores ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA e VAGNER BARILON de integrar a comissão. Realizado o sorteio das demais vagas, são sorteados os vereadores CARLA FURINI DE LUCENA e CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, para compor a referida comissão. O vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER renuncia a vaga, sendo nomeado o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA para compor a referida comissão. O presidente adverte que o vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER está incurso na previsão contida no § 5º, do artigo 70 e artigo 95, do Regimento Interno e informa que a comissão será composta pelos vereadores SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, CARLA FURINI DE LUCENA e ANTONIO ALVES TEIXEIRA (*faixa 04*). Em seguida, é anunciado o **PROCESSO N. 88/2020 – PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE POR QUEBRA DE DECORO**



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

PARLAMENTAR EM FACE DO VEREADOR WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, autora Simone Alcantara Teixeira. Realizada a leitura do pedido de cassação na íntegra, o vereador WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA pede para se manifestar sobre o assunto. A sessão é suspensa por cinco minutos. Reaberta a sessão, o presidente realiza a leitura do artigo 5º, inciso II, do Decreto-Lei n. 201/67, e indefere o uso da palavra pelo vereador WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA. Após, é realizada a votação, deliberando o Plenário pelo recebimento da denúncia, por 06 (seis) votos favoráveis. Não participaram da votação os vereadores WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA (denunciado) e VAGNER BARILON (presidente). O presidente informa as regras que serão utilizadas para a formação da comissão processante. O vereador ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA questiona a possibilidade de indicação de vereador pelo partido. O presidente esclarece que é necessário o sorteio. Em seguida, são sorteados os vereadores SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e TIAGO LOBO, para compor a referida comissão. O vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA é nomeado para a vaga remanescente devido à renúncia do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER na Comissão Especial de Inquérito que o impede de integrar nova comissão durante a presente sessão legislativa. Assim, o presidente informa que a Comissão Processante será composta pelos vereadores SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO e ANTONIO ALVES TEIXEIRA. A sessão é suspensa por cinco minutos, para a escolha do presidente e do relator da Comissão Processante. Reaberta a sessão, o presidente informa que o vereador TIAGO LOBO foi eleito para atuar como relator na comissão, por dois votos favoráveis e um voto contrário. Os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS se opõem a ocupar a presidência da comissão. O vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS renuncia a vaga na Comissão Processante. A sessão é suspensa por cinco minutos. Reaberta a sessão, o vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS renuncia a sua vaga na comissão. O presidente adverte que o vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS está incurso na previsão contida no § 5º, do artigo 70 e artigo 95, do Regimento Interno. A vaga é preenchida pelo vereador ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA que se candidata ao cargo de presidente da comissão, sendo eleito por três votos. A vereadora CARLA FURINI DE LUCENA suscita questão de ordem e questiona a participação do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS na Comissão Especial de Inquérito devido à renúncia ocorrida na Comissão Processante. O presidente informa que a composição da Comissão Especial de Inquérito foi anterior à renúncia, sendo que a regra prevista no § 5º, do artigo 70, do Regimento Interno, deverá ser aplicada da renúncia em diante. Em seguida, o presidente VAGNER BARILON informa que, nos termos do artigo 5º, inciso II do Decreto-Lei n. 201/67, são nomeados os vereadores ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA e TIAGO LOBO para atuar, respectivamente, como presidente e relator da Comissão Processante (*faixa 05*). Após o presidente anuncia a

PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES – VOTAÇÃO EM BLOCO: É realizada a leitura das ementas das proposições. Os vereadores ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e VAGNER BARILON discursam. As proposições a seguir especificadas são votadas em bloco e aprovadas por unanimidade, nos termos do § 9º, artigo 232, do Regimento Interno, c/c §1º, do artigo 1º, do Decreto Legislativo n. 359, de 02 de abril de 2020, alterado pelo Decreto n. 360, de 26 de maio de 2020: **REQUERIMENTO N. 220/2020** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de implantação de sinalização no solo nas esquinas das ruas Hermann Janait e João Bassora, no Jardim Éden. **REQUERIMENTO N. 221/2020** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de sentido único de direção na Rua Valdinei Guariento, situada entre as ruas Jurandir Francisco de Oliveira e Ana Júlia de Oliveira (bairro-centro), no Jardim das Palmeiras. **REQUERIMENTO N. 222/2020** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de 2 lombadas na Rua Maria Fernandes Alves, no Jardim dos Ipês (antiga Rua 8). **REQUERIMENTO N. 223/2020** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de canaletas para escoamento de água entre ruas Donizete Aparecido Cordeiro e Ana Júlia de Oliveira, no Jardim São Manoel. **REQUERIMENTO N. 224/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de realizar campanha de orientação quanto ao uso e o descarte correto de máscaras de proteção facial durante a pandemia da COVID-19. **REQUERIMENTO N. 225/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a reedição do Programa de Regularização de Débito – PRD. **REQUERIMENTO N. 226/2020** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o parágrafo único do art. 18 da Lei n. 1.258/1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências. **REQUERIMENTO N. 227/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Chefe do Executivo



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

sobre a implantação de faixa para travessia de pedestres em frente à sede dos Bombeiros Voluntários, situada na Rua Sigismundo Anderman, Jardim Éden. **REQUERIMENTO N. 228/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de estudos voltados a melhorias no trânsito da Avenida Carlos Botelho, esquina com a Avenida Antônio Rodrigues Azenha. **REQUERIMENTO N. 229/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a instalação de dispensadores de álcool em gel na Rodoviária do município. **REQUERIMENTO N. 230/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de canaleta para escoamento de água no cruzamento da Rua Olívio Bellinatte com a Rua João Rodrigues Magalhães, no Parque Residencial Klavin. **REQUERIMENTO N. 231/2020** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o patrimônio mobiliário da Secretaria Municipal de Educação. **REQUERIMENTO N. 232/2020** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o pagamento de gratificações (função gratificada) aos procuradores jurídicos da Prefeitura Municipal. **REQUERIMENTO N. 233/2020** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a existência de caixas d'água de amianto nas escolas municipais. **REQUERIMENTO N. 234/2020** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a iluminação da Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg. **REQUERIMENTO N. 235/2020** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a destinação conferida aos recursos financeiros oriundos das emendas parlamentares dos ex-deputados Ana Perugini e José Mentor, obtidos por intermediação do subscritor para a Saúde (R\$ 400.000,00). **REQUERIMENTO N. 236/2020** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a demarcação do solo (sinal pare) na Rua Basílio Germano, cruzamento com a Rua João Batista de Almeida, no Residencial Triunfo. **REQUERIMENTO N. 237/2020** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a limpeza e a recolocação de alamedado na área pública situada na Rua Joaquim Leite da Cunha, no entroncamento com a Rua Sebastião da Cruz Prata. **REQUERIMENTO N. 238/2020** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações aos órgãos de fiscalização ARES-PCJ, Vigilância Sanitária, CETESB e SISAGUA, sobre a qualidade e potabilidade da água fornecida à população novaodessense. **REQUERIMENTO N. 239/2020** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a realização de testes de Covid-19 nos servidores lotados na área de saúde, segurança pública e no Paço Municipal, bem como em todos os servidores que solicitarem o referido teste, em cumprimento a liminar obtida pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Autárquicos Fundacionais Ativos e Inativos de Nova Odessa, nos autos da Ação Civil Pública – Processo n. 0011110-50.2020.5.15.0099. **REQUERIMENTO N. 240/2020** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações sobre processo n. 4293/2020, datado de 17 de junho de 2020 (referente à ausência de dados no Portal da Transparência dos contratos firmados com a empresa Suprivias Indústria e Comércio de Materiais para Demarcação Viária Eirelli) (*faixa 06*). Na sequência, os vereadores SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS (*faixa 07*) e WLADINEY PEREIRA BRIGIDA (*faixa 08*) utilizam a Tribuna Livre. Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 10/2020 DE AUTÓRIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, REVOGA O ARTIGO 3º, O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 14, OS ARTIGOS 16, 18, 21 E 23 DA LEI MUNICIPAL N. 1.852, DE 23 DE ABRIL DE 2002.** É colocado em discussão, o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA requer a leitura na íntegra do parecer, sendo o pedido deferido. Antes de ser iniciada a leitura do parecer, o vereador TIAGO LOBO requer vista da proposição. Por se tratar do segundo pedido de vista, o mesmo é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 09*). **02 – PROJETO DE LEI N. 11/2020, DE AUTÓRIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI N. 2.744, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013. SUBSTITUTIVO N. 01, DE AUTÓRIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, AO PROJETO DE LEI Nº 11/2020 - ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI N. 2.744, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.** O SUBSTITUTIVO N. 01 é colocado em discussão, o vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 10*). Na sequência, o vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA (*faixa 11*) utiliza a Tribuna Livre para Explicação Pessoal. Após, a presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 03 de agosto de 2020. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 12*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

03 DE AGOSTO DE 2020



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 241/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, voltados a retomada da economia local e a geração de empregos.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

No último dia 5 de julho, o jornal "Tribuna Liberal" trouxe matéria intitulada "*Em cinco meses de 2020, região perde 5,1 mil postos de trabalho*", divulgando os dados do Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), apurados no período de janeiro a abril do corrente ano.

Segundo o referido cadastro, Nova Odessa, em maio de 2020, registrou 266 admissões e 662 demissões, gerando um saldo negativo de 396 vagas. No acumulado do ano, foram 2.920 admissões e 3.961 demissões, com um saldo negativo de 1.041 postos de trabalho que foram encerrados.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações os projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, voltados a retomada da economia local e a geração de empregos.

Nova Odessa, 9 de julho de 2020.

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N. 242/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a gestão do Pátio Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Conforme matéria jornalística publicada no jornal "O Liberal", edição de 10 de julho do corrente ano, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo apontou seis irregularidades na execução do contrato e deu um prazo de 15 dias para que a Prefeitura e a empresa CTPS Transportes Ltda. ME, que opera o local, apresentem suas justificativas.

A matéria informa que na visita realizada em 31 de janeiro, os fiscais verificaram o armazenamento de veículos em desacordo com a legislação municipal. Informa, ainda, que são questionados o "desajuste" entre o valor orçado e o efetivamente praticado pela empresa na execução do contrato, a "inércia" da empresa na realização de leilões e a inadimplência com a Administração Municipal.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a gestão do Pátio Municipal, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Quantos veículos foram apreendidos no período de agosto de 2018 (início da vigência do Contrato n. 52/2018, celebrado em 8 de agosto de 2018) até a presente data?

b) Qual a receita efetivamente auferida pelo Município, nos exercícios de 2018, 2019 e 2020, decorrente do Contrato n. 52/2018? Qual era a estimativa de receita para o período?

c) Quantos leilões foram realizados no período de vigência do Contrato n. 52/2018? Quantos veículos foram leiloados e qual a renda obtida?

d) Quais os apontamentos realizados pelo TCE e as medidas que estão sendo adotadas para sanar esses problemas?

e) Quem é o gestor do Contrato n. 52/2018?

f) Enviar cópia do Contrato n. 52/2018.

Nova Odessa, 13 de julho de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 243/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de protocolo para aplicação dos testes rápidos de Covid-19.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 15 de abril p.passado, foi divulgada nota pela Prefeitura Municipal informando a aquisição de EPI's (equipamentos de proteção individual) e testes laboratoriais para identificação de possíveis casos de coronavírus (Covid-19)¹.

Em relação aos testes, a nota informava que seriam adquiridos 1,5 mil testes em laboratório credenciado pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Os testes foram divididos em "rápidos" (1.000 unidades a R\$ 250 cada) e "PCR" - Proteína C Reativa (500 unidades a R\$ 360 cada) (este último será utilizado apenas em casos considerados graves).

Já no último dia 3 de julho, foi publicada nova matéria informando que, em três semanas, o número de testes rápidos para diagnóstico de casos de contaminação pelo novo coronavírus aumentou 117,4% em Nova Odessa².

Segundo a Secretaria de Saúde, a quantidade de testes rápidos saltou de 86 para 187, conforme o levantamento. A matéria informa, ainda, que os testes de detecção rápida de anticorpos são aplicados em profissionais de saúde, pacientes com quadro grave e integrantes de grupo de risco com sintomas da doença.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de protocolo para aplicação dos testes rápidos de Covid-19, e quais os critérios, ou bases científicas, utilizados na definição do grupo a ser testado (profissionais de saúde, pacientes com quadro grave e integrantes de grupo de risco com sintomas da doença).

Nova Odessa, 8 de julho de 2020.

CARLA FURINI DE LUCENA

REQUERIMENTO N. 244/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de adoção de medida semelhante à realizada na cidade de Porto Feliz, com a entrega de kits aos pacientes diagnosticados com Covid-19, para tratamento na fase inicial da doença.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O renomado jornalista Alexandre Garcia publicou artigo de opinião no jornal Correio Braziliense, do último dia 1º de julho, intitulado "*Há provas de que podemos derrotar o vírus - A hidroxicloroquina está faltando nesta guerra. A ciência brasileira tem a fórmula da vitória sobre o vírus e seus aliados*"³, onde, entre outros exemplos, comenta a opção realizada pelo prefeito de Porto Feliz, que disponibilizou aos pacientes kits com medicamentos para tratamento da doença no estágio inicial. Reproduzo, abaixo, trecho da reportagem:

O prefeito de Porto Feliz, o médico Cássio Prado, começou em fins de março e aplicou 1.500 kits em quem estava nos primeiros sintomas. Ninguém evoluiu para internação. As 4.500 pessoas que tiveram contato com os infectados, receberam

¹ In "*Prefeitura está adquirindo EPI's e testes para os profissionais da rede pública de saúde*", disponível em: <http://www.novaodessa.sp.gov.br/NoticiasConteudo.aspx?IDNoticia=19406>

² In "*Em 3 semanas, número de atendimentos e testes rápidos de Covid-19 dobra em Nova Odessa*", disponível em: <http://www.novaodessa.sp.gov.br/NoticiasConteudo.aspx?IDNoticia=19642>

³ https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/07/01/interna_politica,868305/alexandre-garcia-ha-provas-de-que-podemos-derrotar-o-virus.shtml



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ivermectina e ninguém adoeceu. Num teste, 290 moradores de um quarteirão inteiro receberam ivermectina. Os que ficam em alojamentos também. Nenhum deles foi afetado pelo coronavírus. Os quase 600 profissionais de saúde do município receberam a fórmula de profilaxia; os únicos que tiveram covid-19 foram dois médicos, que recusaram cloroquina. Até hoje houve três mortes, em casos adiantados, sem tratamento precoce.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de adoção de medida semelhante à realizada na cidade de Porto Feliz, mediante a entrega de kits aos pacientes diagnosticados com Covid-19, para tratamento na fase inicial da doença.

Nova Odessa, 2 de julho de 2020.

CARLA FURINI DE LUCENA

REQUERIMENTO N. 245 /2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o ofício encaminhado pela Justiça Eleitoral, que solicita informações sobre os servidores da rede municipal de Ensino (número do título de eleitor, e-mail atualizado e se é voluntário ou não para as eleições 2020).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Recentemente, foi enviada uma mensagem aos servidores da rede municipal de Ensino, com o seguinte teor:

“Meninas, bom dia!

Recebemos do setor um ofício encaminhado pela juíza da comarca de N.O., solicitando a relação de todos os servidores das escolas, que votam ou não em NO, precisamos repassar os nomes com dados solicitados. Para que eu possa preencher a planilhada que enviaram, peço a todas as funcionárias, edís, professoras, merendeiras e serventes/aux.serv/aae, MENOS AS SERVIDORAS ACIMA DE 60 ANOS, que encaminhem juntos os dados que vou pedir abaixo. Vou precisar dos seguintes dados de cada uma:

Nº DO TÍTULO DE ELEITOR

EMAIL ATUALIZADO

SE É VOLUNTÁRIA OU NÃO PARA AS ELEIÇÕES 2020”

Em face do exposto, para conhecimento deste Legislativo, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal cópia do ofício apresentado pela Justiça Eleitoral, mencionado na mensagem acima transcrita.

Nova Odessa, 15 de julho de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

REQUERIMENTO N. 246/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os processos de inscrição e seleção para ocupação das unidades habitacionais da Vila da Melhor Idade/Vila do Idoso.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

As regras que disciplinam a utilização das unidades habitacionais que compõem a Vila da Melhor Idade/Vila do Idoso estão previstas na Lei n. 2.421/2010 e nos Decretos n. 2.627, de 30 de agosto de 2010, e n. 3.049, de 28 de abril de 2014.

Sobre os processos de inscrição e seleção para ocupação dessas unidades, dispõe o artigo 11 do Decreto n. 2.627/2010, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 3.049/2014, que:

Art. 11. A Administração Municipal fará publicação de chamamento aos interessados para os processos de inscrição e seleção, fixando datas e horários específicos.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - J.P.

§ 1º Será publicada a relação dos selecionados e será dado prazo máximo de 15 (quinze) dias para impugnações.

§ 2º Vencido o prazo para as impugnações, será feita a homologação dos idosos selecionados, através de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O disposto neste artigo e em seus parágrafos, também serão adotados nos casos de uso, após vacância de determinada unidade habitacional, conforme preceitua o artigo 8º deste Decreto.

§ 4º Além das homologações dos idosos selecionados, serão selecionados todos os que cumpriram os critérios estabelecidos no Decreto n. 2627, de 30 de agosto de 2010, e que não puderam ser beneficiados por quantidade insuficiente de habitação disponível, permanecendo em lista de espera por ordem de classificação.

§ 5º A lista a que se refere o parágrafo anterior terá validade de 2 (dois) anos a contar da data da homologação, sendo que após esse período iniciar-se-á um novo processo de seleção para ocupação das unidades habitacionais, conforme disposto no art. 7º.

Em face do exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aproveem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os processos de inscrição e seleção para ocupação das unidades habitacionais da Vila da Melhor Idade/Vila do Idoso, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Quando foi realizado o último chamamento aos interessados para os processos de inscrição e seleção, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 2.627/2010? Enviar cópia das publicações realizadas na época.

b) Quando foi realizada a homologação dos idosos selecionados no último processo realizado? Enviar cópia da Portaria expedida em cumprimento ao § 2º do artigo 11 do Decreto n. 2.627/2010.

c) Enviar cópia da lista de espera existente.

Nova Odessa, 15 de julho de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

REQUERIMENTO N. 247/2020

Assunto: Solicita informações ao diretor-presidente da Coden Ambiental sobre os comissionados que integram os quadros da companhia.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 6 de dezembro de 2019, em atenção ao requerimento n. 786/2019, o diretor-presidente da Coden informou a este Legislativo que a companhia possuía 9 funcionários comissionados, sendo 3 (três) diretores e 6 (seis) assessores.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aproveem o encaminhamento de ofício ao diretor-presidente da Coden Ambiental, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal relação contendo o nome completo, o cargo e o local de trabalho dos funcionários comissionados que integram os quadros da companhia.

Nova Odessa, 20 de julho de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

REQUERIMENTO N. 248 /2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os Bombeiros Civis.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para conhecimento, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aproveem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o vínculo existente entre a Prefeitura Municipal e os Bombeiros Civis, e a que órgão municipal os bombeiros se reportam.

Nova Odessa, 20 de julho de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 250/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o lançamento de IPTU do imóvel que especifica, situado no condomínio Estância Hípica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para conhecimento e fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os valores lançados e arrecadados, a título de IPTU, para o lote 20, da quadra 02, do condomínio Estância Hípica (inscrição 33.01114.0538.00), no período de 2015 a 2020.

Nova Odessa, 20 de julho de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

REQUERIMENTO N. 251/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a aplicação de testes nos servidores da Secretaria Municipal de Educação, que estarão de férias no período de 21 de julho de 2020 a 04 de agosto de 2020 (Portaria n. 9.723, de 16 de julho de 2020).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Na edição do último dia 17 de julho, foi publicada, no Diário Oficial do Município, a Portaria n. 9.723, de 16 de julho de 2020, que concede férias coletivas aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 21 de julho de 2020 a 04 de agosto de 2020. A medida atinge os servidores lotados nas Creches, EMEI's, EMEF's e Alimentação Escolar.

Se por um lado a medida é necessária e justificável, em virtude da pandemia de Covid-19, por outro lado, há o temor que os servidores em questão deixem de receber o teste, cujo direito à realização foi obtido no último dia 1º de julho de 2020, nos autos da Ação Civil Pública, processo n. 0011110-50.2020.5.15.0099, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Americana, cuja liminar, obtida pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Autárquicos Fundacionais Ativos e Inativos de Nova Odessa, assegura a realização de testes de Covid-19 nos servidores lotados na área de saúde, segurança pública e no Paço Municipal, **bem como a todos os servidores que solicitarem o referido teste.**

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a aplicação de testes nos servidores da Secretaria Municipal de Educação, que estarão de férias no período de 21 de julho de 2020 a 04 de agosto de 2020:

a) Qual o procedimento que deverá ser adotado pelos servidores em questão que desejam realizar o referido teste?

Nova Odessa, 20 de julho de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

REQUERIMENTO N. 252/2020

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de desenvolver campanha junto às empresas contratadas, objetivando a destinação de um percentual do faturamento dos contratos mantidos com a Prefeitura Municipal e com a Coden para serem aplicados em ações de combate ao Covid-19.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando as inúmeras ações que estão sendo firmadas entre o poder público e a iniciativa privada, no combate ao Covid-19, em todo o território nacional, REQUEIRO, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de desenvolver campanha junto às empresas contratadas, objetivando a destinação de um percentual do faturamento dos contratos mantidos com a Prefeitura Municipal e com a Coden, para serem aplicados em ações de combate ao Covid-19, no âmbito do município de Nova Odessa.

A medida se aplicaria às empresas que não tiveram seus contratos suspensos nesse período.

Nova Odessa, 20 de julho de 2020.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

REQUERIMENTO N. 253/2020

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a UPA 24 horas (Unidade de Pronto Atendimento).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 4 de outubro de 2013, a Administração Municipal anunciou a implantação de uma UPA no Jardim Santa Rita I, na esquina das ruas Cyro Barufaldi e João Severino da Silva.

A nota informava, ainda, que a unidade teria investimento de R\$ 2,2 milhões em recursos do governo federal, sendo que a Prefeitura já havia recebido a primeira parcela, correspondente a 10% do valor total, e tinha nove meses para fazer o projeto executivo e preparar a licitação da obra⁴.

Ocorre que a obra não foi realizada e não há informações sobre a devolução dos recursos financeiros recebidos

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- Ante a desistência da UPA, houve a devolução da quantia recebida?
- Informar o total de recursos financeiros recebidos e a data do recebimento.
- Informar a data da devolução e o valor devolvido.

Nova Odessa, 20 de julho de 2020.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

REQUERIMENTO N. 254/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os pagamentos efetuados este ano referentes ao transporte dos estudantes (auxílio-transporte).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento do ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a este Legislativo cópia dos pagamentos efetuados este ano, referentes ao transporte dos estudantes (auxílio-transporte).

Nova Odessa, 15 de julho de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

⁴ in "Nova Odessa terá UPA 24 horas", disponível em: <http://www.novaodessa.sp.gov.br/noticiasConteudo.aspx?IDNoticia=13420>



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 255/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os funcionários contratados sem concurso desde o início da pandemia.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento do ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os funcionários contratados sem concurso desde o início da pandemia.

- a) Quantos funcionários foram contratados sem concurso desde o começo da pandemia?
- b) Enviar a relação de todos os funcionários contratados sem concurso desde o começo da pandemia.
- c) Em qual setor cada um deles está trabalhando?

Nova Odessa, 15 de julho de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N. 256/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a estação de tratamento de água que será construída no Pós-Anhanguera.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento do ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a estação de tratamento de água que será construída no Pós-Anhanguera.

- a) Qual o valor da obra?
- b) Quais bairros serão beneficiados?
- c) Qual a capacidade de tratamento de água dessa estação?

Nova Odessa, 15 de julho de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N. 257/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o número de condomínios verticais e horizontais aprovados e reprovados no período de 2013 até a presente data.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações abaixo especificadas:

- a) Quantos condomínios verticais e horizontais foram aprovados e reprovados de 2013 até 2020?
- b) Quantos pedidos de aprovação de condomínios verticais e horizontais existem?

Nova Odessa, 02 de julho de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 258/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a renovação das ambulâncias locadas (Pregão Eletrônico n. 34/2018).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Conforme o termo de referência do Pregão Eletrônico n. 34/2018, que teve por objeto a prestação de serviço de locação de ambulância para o Hospital e Maternidade de Nova Odessa, a empresa vencedora do certame deveria "*substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos 'zero quilômetro', nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 80.000 (oitenta mil) quilômetros ou 12 (doze) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento, ou o que ocorrer primeiro*".

Em face do exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a renovação das ambulâncias locadas:

- a) Houve a substituição das ambulâncias locadas?
- b) Na negativa, quais os motivos que justificam a não renovação da frota?
- c) Qual a quilometragem das ambulâncias locadas?

Nova Odessa, 24 de julho de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

REQUERIMENTO N. 259/2020

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos – TARSU – Decreto n. 4.248/2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Recentemente, foi publicado o Decreto n. 4.248, de 29 de junho de 2020, que regulamenta o custeio dos serviços de Manejo de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei n. 3.142, de 06 de dezembro de 2017.

O art. 3º do referido decreto determina que o valor da taxa será obtido pelo rateio do custo da prestação dos serviços entre os contribuintes. Já o § 1º fixou que o valor a ser mensalmente cobrado será de R\$ 9,86 (nove reais e oitenta e seis centavos).

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre os números utilizados para a obtenção do valor de R\$ 9,86 (nove reais e oitenta e seis centavos):

- a) Qual o custo anual da prestação dos serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (contrato firmado com a empresa Pass Transportes e Serviços Ambientais Ltda.)?
- b) Qual o número de contribuintes utilizados no rateio?
- c) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 24 de julho de 2020.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

REQUERIMENTO N. 260/2020

Assunto: Solicita informações complementares ao Chefe do Executivo sobre o Condomínio Vista Jardim (liberação dos lotes caucionados).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em julho do corrente ano, esta Câmara Municipal aprovou o requerimento n. 209/2020, de autoria do ilustre vereador Tiago Lobo, que solicitava informações sobre o cronograma de obras do Condomínio Vista Jardim, devido a demora na entrega dos terrenos.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Em atendimento à referida proposição, nos foi informado que o prazo para entrega do empreendimento venceu em 20 de junho de 2020, e que a Secretaria de Obras notificou o empreendedor para que apresentasse justificativas sobre o atraso no cumprimento do cronograma.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a liberação dos lotes caucionados, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Quantos lotes foram caucionados no referido empreendimento?
b) Houve a liberação de caução por parte da Prefeitura Municipal? Na afirmativa, quantos lotes foram liberados? Qual a fundamentação legal e os motivos que suscitaram a liberação das cauções?

c) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 24 de julho de 2020.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

REQUERIMENTO N. 261/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a aprovação do empreendimento imobiliário da empresa SEGA M3 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. – Square Residence.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o empreendimento imobiliário da empresa SEGA M3 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. – Square Residence, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Quem era o Secretário de Obras quando o empreendimento foi aprovado pela Prefeitura Municipal? Qual a participação desse agente no processo que culminou na aprovação desse empreendimento?

b) Quem era o Secretário de Desenvolvimento Econômico quando o empreendimento foi aprovado pela Prefeitura Municipal? Qual a participação desse agente no processo que culminou na aprovação desse empreendimento?

Nova Odessa, 27 de julho de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

REQUERIMENTO N. 262/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os semáforos que foram retirados das ruas José Maria Bellinate e Heitor Cibin, nos cruzamentos com a Avenida Ampélio Gazzetta.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tendo em vista que os semáforos existentes nos cruzamentos da Avenida Ampélio Gazzetta com as ruas José Maria Bellinate e Heitor Cibin foram retirados, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto:

a) Por que os semáforos foram retirados dos referidos cruzamentos?
b) Qual a destinação conferida a esses equipamentos?
c) Eles foram instalados em outros locais? Na afirmativa, onde eles foram instalados?

Nova Odessa, 29 de julho de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 263/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os profissionais contratados emergencialmente em decorrência da Covid-19.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Conforme as informações divulgadas no “Painel de Gestão de Enfrentamento da Covid-19”, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Hospital de Campanha implantado pelo Município custou R\$ 151.950,00 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta reais), e possui 15 médicos, 6 enfermeiros e 20 profissionais de enfermagem (exceto enfermeiros), sendo que até junho de 2020, foram gastos R\$ 150.954,40, com o pagamento de pessoal contratado emergencialmente.

Por outro lado, o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal aponta a contratação de 49 (quarenta e nove) profissionais, sendo:

- 06 auxiliares de enfermagem;
- 23 técnicos de enfermagem;
- 06 enfermeiros;
- 06 recepcionistas;
- 03 auxiliares de farmácia;
- 02 farmacêuticos;
- 01 assistente social;
- 01 psicólogo;
- 01 fisioterapeuta.

Em relação a contratação de médicos, há o registro de quatro empresas contratadas para prestação de serviços de consultas médicas, de quaisquer modalidades para atender às demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendidos no Município de Nova Odessa, sendo:

- TBA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., CNPJ 27.721.926/0001-22, contrato no valor de R\$ 316.800,00;
- GS RIGITANO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ 30.235.729/0001-08, contrato no valor de R\$ 432.000,00;
- MEDCOR GESTÃO EM SAÚDE S/S, CNPJ 27.901.813/0001-09, contrato no valor de R\$ 416.160,00;
- SMEDMIX SERVIÇOS COMBINADOS EM SAÚDE EIRELI – EPP, CNPJ 19.241.182/0001-10, contrato no valor de R\$ 100.800,00.

Em face do exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os profissionais contratados emergencialmente em decorrência da Covid-19, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Dos 49 (quarenta e nove) profissionais contratados emergencialmente, quantos atuam no Hospital de Campanha? Enviar relação contendo o nome do profissional e o local de trabalho de cada um.

b) Em relação ao atendimento médico, quantos médicos atuam no Hospital de Campanha? Enviar relação, contendo o nome do médico, sua especialidade e o vínculo empregatício mantido com o Município (concurso, RPA, terceirização/contratação de pessoa jurídica).

Nova Odessa, 29 de julho de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

REQUERIMENTO N. 264/2020

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a manutenção dos veículos da Secretaria de Saúde utilizados no transporte de pacientes.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

O vereador subscritor foi procurado por pacientes que utilizam o transporte fornecido pela Secretaria Municipal da Saúde, para a realização de hemodiálises em Santa Bárbara d'Oeste. Eles relatam que os veículos utilizados no transporte estão sem freio e há excesso de pacientes sendo transportados, ocorrendo aglomerações neste momento crítico causado pelo novo Coronavírus.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações abaixo relacionadas.

- a) Os responsáveis pelo setor de transporte da Secretaria Municipal de Saúde têm conhecimento dos acontecimentos relatados por munícipes?
- b) Quando serão realizados os serviços de revisão dos freios dos veículos utilizados no transporte de pacientes?
- c) Quais as medidas que estão sendo adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde para a segurança dos pacientes transportados em relação ao Coronavírus?

Nova Odessa, 29 de julho de 2020.

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N. 265/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o atendimento à população quando a poda de árvores no município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor recebeu reclamações de vários moradores sobre a demora existente para a realização de serviços afetos à poda de árvores no município.

Há casos em que as árvores colocam em risco a segurança dos moradores, dos imóveis e de outros bens materiais, como veículos.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações abaixo relacionadas.

- a) Conforme relato de munícipes, a Administração só dispõe de um profissional para executar a poda de árvores no município, sendo que no mês de julho ele está de férias, prejudicando ainda mais os serviços. As informações procedem?
- b) Existe previsão de contratação de mais funcionários para atuar no serviço de poda de árvores?

Nova Odessa, 29 de julho de 2020.

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N. 266/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de projeto voltado ao desenvolvimento do ecoturismo em Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste lançou, no último dia 23 de julho, o Plano de Desenvolvimento do Turismo Rural e Ecoturismo, com a finalidade de institucionalizar as rotas que já são utilizadas para ciclismo e caminhada, e envolver os produtores rurais e segmentos gastronômicos no processo .

O plano acompanha a tendência do turismo regional que crescerá no pós-pandemia. Na primeira fase, a prefeitura abrirá um cadastro voluntário de estabelecimentos comerciais situados na área rural para identificar potenciais interessados. Na etapa seguinte, os locais serão visitados e mapeados. Com base nessas informações serão criados os roteiros turísticos.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Acredito que Nova Odessa tenha um potencial semelhante a Santa Bárbara d'Oeste para o ecoturismo, pois também possui rotas rurais que são amplamente utilizadas por ciclistas.

Em face do exposto, REQUEIRO, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de projeto voltado ao desenvolvimento do ecoturismo em Nova Odessa.

Nova Odessa, 29 de julho de 2020.

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N. 267/2020

Assunto: Solicita informações complementares sobre a destinação conferida aos recursos financeiros oriundos das emendas parlamentares dos ex-deputados Ana Perugini e José Mentor, obtidos por intermediação do subscritor para a Saúde (R\$ 400.000,00).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em junho do corrente ano, o vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 235/2020, que solicitava informações ao Chefe do Executivo sobre a destinação conferida aos recursos financeiros oriundos das emendas parlamentares dos ex-deputados Ana Perugini e José Mentor, obtidos por intermediação do subscritor para a Saúde (R\$ 400.000,00).

Em atendimento à referida proposição, o prefeito informou que se tratava de recurso federal para o incremento do PAB (Piso de Atenção Básica) repassado ao município em setembro de 2019, em conta vinculada ao Fundo Nacional de Saúde – Bloco de Atenção Básica, já utilizado no custeio/manutenção da saúde básica. (grifo meu)

Em face do exposto, para fins de fiscalização, REQUEIRO aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações complementares sobre o assunto, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) Os recursos foram utilizados na nova UBS do Jardim Nossa Senhora de Fátima?
- b) Considerando que os recursos foram utilizados no custeio/manutenção da saúde básica, há como especificar os serviços/produtos/etc. pagos com os referidos recursos?

Nova Odessa, 30 de julho de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

REQUERIMENTO N. 268/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o Plano de Contingência Orçamentária, necessário ao enfrentamento da Covid-19.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O jornal "O Liberal", edição do último dia 26 de julho, trouxe matéria jornalística sobre os gastos das cidades da região no combate ao coronavírus. As informações utilizadas na matéria foram extraídas do Painel Covid-19, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O quadro comparativo entre os municípios, feito pelo periódico, nos chamou a atenção, devido aos valores gastos por Nova Odessa, com dispensa de licitação, que totalizaram **R\$ 3.286.401,70** (sendo R\$ 1.643.200,85, com base na Lei n. 8.666/93, e R\$ 1.643.200,85, com base na Lei n. 13.979/2020), valor muito superior ao registrado pelas cidades vizinhas de Americana (R\$ 724.481,20) e Sumaré (R\$ 1.580.369,50).

Já o painel do TCE aponta a inexistência de Plano de Contingência Orçamentária,



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

necessário nessa oportunidade.

Em face do exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a formulação de Plano de Contingência Orçamentária, necessário ao enfrentamento da Covid-19.

- a) Os setores competentes estão elaborando o plano em questão?
 - b) Na afirmativa, qual a data prevista para a sua conclusão? Enviar cópia a este Legislativo do referido plano.
 - c) Na negativa, quais os motivos que justificam a não elaboração do referido plano?
 - d) Outras informações consideradas relevantes.
- Nova Odessa, 30 de julho de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

REQUERIMENTO N. 269/2020

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre os valores inscritos em Dívida Ativa no exercício de 2019, o número de execuções fiscais ajuizadas no período e o grau de endividamento da nossa população perante o fisco municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Câmara Municipal vem acompanhando atentamente o endividamento da nossa população perante o fisco municipal.

Em que pese a adoção de medidas como o “Programa de Regularização de Débitos – PRD”, sabemos que o endividamento ainda é alto.

Consoante informações prestadas a este Legislativo, em 2018, foram ajuizadas 7.540 execuções fiscais, sendo que o grau de endividamento da nossa população era de 47,62% (Ofício CAM n. 829/2019, relativo ao requerimento n. 808/2019)

Em face do exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre o endividamento da nossa população perante o fisco municipal, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) Quais os valores inscritos em Dívida Ativa no exercício 2019?
- b) Quantas execuções fiscais foram ajuizadas em 2019?
- c) Qual o percentual de inadimplentes perante o fisco municipal?

Nova Odessa, 29 de julho de 2020.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

REQUERIMENTO N. 270/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre parceria com as costureiras do município, visando a confecção de máscaras de proteção.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Por conta de todo o momento que estamos vivendo referente a pandemia, devemos seguir as medidas de proteção para evitar o contágio pelo novo Coronavírus. Uma das formas de proteção, é a utilização das máscaras, pois através das gotículas de saliva, tosse ou espirro de outras pessoas, é possível contrair o vírus, portanto é muito importante que as pessoas usem máscaras.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Para contribuirmos com as costureiras do nosso Município, sugiro que o Executivo realize parceria, buscando a confecção dessas máscaras. Desta forma, teremos quantidades mais expressivas e poderão ser feitas distribuições aos setores públicos e privados e às famílias carentes. Através desta parceria estaremos também, ajudando a movimentar o comércio e a economia de nossa cidade, visto que muitas pessoas conseguem confeccionar máscaras em suas residências, sem muitos custos ou estrutura.

Em face ao exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo postulando informações sobre a realização de parceria com as costureiras do município, visando a confecção de máscaras de proteção.

Nova Odessa, 15 de julho de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 271/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a instalação de dispensadores de álcool em gel na casa lotérica e nas agências bancárias do município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Sabemos que a transmissão do COVID-19 costuma ocorrer pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como por exemplo: gotículas de saliva, espirro, tosse, catarro, contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão, contato com objetos ou superfícies contaminadas. Temos também as importantes formas de prevenção, sendo uma delas, a higienização das mãos com água e sabão, ou, se estiver fora de casa, a utilização de álcool em gel.

As agências bancárias e casa lotérica da cidade possuem uma grande circulação de pessoas. Com isso e considerando as formas de contaminação, seria importante a instalação de um dispensador de álcool em gel nesses locais.

Registre-se que nos finais de semana, as agências não deixam álcool em gel para os clientes que fazem uso dos caixas eletrônicos. As vezes, até durante o horário de expediente, há falta desse produto no interior das agências.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as gestões que poderão ser realizadas junto aos bancos e casa lotérica, objetivando a instalação de dispensadores de álcool em gel nesses locais.

Nova Odessa, 13 de julho de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 272/2020

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de limpeza e desinfecção das ruas próximas ao hospital de campanha na UBS 5, no Jardim Alvorada.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de limpeza e desinfecção das ruas próximas ao hospital de campanha, na UBS 5, no Jardim Alvorada.

Nova Odessa, 13 de julho de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 273/2020

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de contratação de mais funcionários para atuar na limpeza da UBS 5, no Jardim Alvorada.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de contratação mais funcionários realizar a limpeza da UBS 5, no Jardim Alvorada, posto que, atualmente, há somente um funcionário para fazer a limpeza no hospital de campanha.

Nova Odessa, 13 de julho de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 274/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a testagem rápida para pacientes sem sintomas, em campanha semelhante à realizada pelo Município de Sumaré.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Prefeitura de Sumaré realizou no sábado, dia 18 de julho, a testagem rápida da Covid-19 para parte da população que não apresenta sintomas típicos da doença. Foram oferecidos 750 testes, feitos nos munícipes que se cadastraram na Secretaria de Saúde, através de um número de WhatsApp, divulgado na sexta-feira (17/07), pela Prefeitura em suas redes sociais.

A ação tem como objetivo evitar a aglomeração nas Unidades de Saúde e separar as pessoas assintomáticas, mas que já tiveram uma gripe ou contato com alguém que testou positivo para o novo coronavírus.

Entendo que medida semelhante poderia ser realizada em nosso município.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de se realizar a testagem rápida para pacientes sem sintomas, em campanha semelhante à ocorrida em Sumaré.

Nova Odessa, 20 de julho de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 275/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de duas bocas de lobo na Rua Olívio Bellinate, na altura dos números 453 e 600, no Parque Residencial Klavin.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores da Rua Olívio Bellinate que estão solicitando à Prefeitura Municipal a adoção de medidas para sanar o problema existente na via, relacionado ao permanente acúmulo de água e sujeira na frente das casas.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Eles alegam que o problema pode ser resolvido de forma definitiva, mediante a implantação de duas bocas de lobo necessárias ao escoamento da água, uma, na altura do n. 453, e a outra, na altura do n. 600.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne informar sobre a possibilidade de implantação das bocas de lobo na referida via, nos pontos apontados.

Nova Odessa, 21 de julho de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 276/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a sinalização no solo nas ruas do Parque Residencial Klavin.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento a solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de estudos voltados a sinalização no solo nas ruas do Parque Residencial Klavin.

Nova Odessa, 21 de julho de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DSO SANTOS

REQUERIMENTO N. 277/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o prazo final para a construção do Parque Linear, no Residencial 23 de Maio.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o prazo final para a construção do Parque Linear, no Residencial 23 de Maio.

Nova Odessa, 21 de julho de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 278/2020

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a construção de passeio público na Rua Olívio Belinati, no trecho compreendido entre o Jardim São Manoel e o Residencial Klavin.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que questionaram a construção do passeio público na Rua Olívio Belinati, no trecho compreendido entre o Jardim São Manoel e Residencial Klavin.

A referida rua apresenta um grande fluxo de pedestres, carros e ônibus, é uma via sinuosa que dá acesso ao Residencial Klavin, sendo frequentemente utilizada por alunos e trabalhadores.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Considerando que a construção se faz necessária e facilitará o trânsito de pedestres evitando que ocorram acidentes, **REQUEIRO**, aos pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a construção de passeio público na via em questão, no trecho compreendido entre o Jardim São Manoel e o Residencial Klavin.

Nova Odessa, 21 de julho 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 279/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a disponibilização das atas de registro de preço n. 76 a 88 no Portal da Transparência.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tendo em vista que as atas de registro de preço n. 76 a 88 não estão disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a disponibilização desses documentos no Portal da Transparência.

Nova Odessa, 30 de julho de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

REQUERIMENTO N. 280/2020

Assunto: Reitera pedido de cópia dos contratos/atas de registro de preço firmados com a empresa Suprivias Indústria e Comércio de Materiais para Demarcação Viária Eireli.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Desde junho do corrente ano, o vereador subscritor vem tentando obter acesso aos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Nova Odessa e a empresa Suprivias Indústria e Comércio de Materiais para Demarcação Viária Eireli. Inicialmente, houve a tentativa de obter os documentos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal. Todavia, as atas não estão disponíveis no local:

Ata de Registro de Preço

10 resultados por página

Anexo	Nº	Ano	Mod. - Nro/Ano	Processo/ano	Fornecedor
Anexo	195	2018	PREÇAO PRESENCIAL - 32/2018	00000010706/2018	SUPRIVIAS INDUSTRIA E COMERCIO E
Anexo	101	2017	PREÇAO PRESENCIAL - 50/2017	00000005828/2017	SUPRIVIAS INDUSTRIA E COMERCIO E
Anexo	76	2018	PREÇAO PRESENCIAL - 48/2018	00000003785/2018	SUPRIVIAS INDUSTRIA E COMERCIO E
Anexo	74	2018	PREÇAO PRESENCIAL - 55/2018	00000000075/2018	SUPRIVIAS INDUSTRIA E COMERCIO E

Mostrando de 1 até 4 de 4 registros (filtrados de 1 até 1 registros)

Atualizado em 06/07/2020 10:41:11

Procurar Nº: Procurar Ano: Procurar Mod. - Nro/Ano: Procurar Processo/ano: 30/07/2020

Primeiro Anterior Página 1 de 1 Próximo Último

Procurar Limpar Filtro



Ata de Registro de Preço

10 resultados por página

CNPJ/CPF	Valor	Objeto
20.161.517/0001-70	R\$ 233.090,00	OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TINTA REFLETIVA A BASE
20.161.517/0001-70	R\$ 264.982,00	Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de tinta refletiva a base de resina acrílica
20.161.517/0001-70	R\$ 298.694,25	Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de tinta refletiva a base de resina acrílica
20.161.517/0001-70	R\$ 277.172,00	Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de tinta refletiva a base de resina acrílica

Mostrando de 1 até 4 de 4 registros (Filtrados de 1.691 registros)

Atualizado em 25/07/2020 09:57:43

Atualizado em 25/07/2020 09:57:43

Atualizado em 25/07/2020 09:57:43

Ante a ausência das informações desejadas no Portal da Transparência, o subscritor protocolizou pedido na Prefeitura Municipal, em 17 de junho de 2020 (processo n. 4293/2020).

Decorrido o prazo legal para resposta⁵, sem a manifestação do Executivo, o vereador subscritor apresentou o requerimento n. 240/2020, questionando o assunto, e solicitando cópia dos contratos em questão.

Em atendimento à referida proposição, o prefeito encaminhou a resposta relativa ao processo n. 4293/2020 e informou que *"os contratos estão disponíveis para consulta, mediante o prévio agendamento a ser realizado junto à Chefia de Gabinete, momento em que o nobre edil poderá certificar-se da necessidade de cópias"*.

A prática adotada pelo Executivo de compelir os vereadores a comparecer pessoalmente à Prefeitura Municipal para obter acesso aos contratos é flagrantemente ilegal, pois se afasta das regras contidas na Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei Municipal n. 3.277/2019 e no Decreto Municipal n. 4.165/2020.

Registre-se que desde o advento da Lei de Acesso à Informação, é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, dentre elas, informações

⁵ O prazo de vinte dias previsto no art. 11, § 1º da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) foi suspenso pela Lei n. 13.979/2020. Todavia, em decisão monocrática, na ADI 6351, o Ministro Alexandre de Moraes, em 26/03/2020, concedeu medida cautelar para determinar a SUSPENSÃO DA EFICÁCIA do art. 6º-B da Lei 13.979/2020, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória 928/2020. A decisão foi posteriormente referendada pelo Tribunal Pleno do STF, por unanimidade, em 30/04/2020.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.

Em face do exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, reiterando o pedido de envio a este Legislativo de cópia dos contratos/atas de registro de preço firmados com a empresa Suprivias Indústria e Comércio de Materiais para Demarcação Viária Eireli, uma vez que os documentos estão indisponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Nova Odessa, 30 de julho de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

REQUERIMENTO N. 281/2020

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a existência de estudos voltados a implantação de sentido único de direção na Rua Jaime Marmile, no trecho entre as ruas Olívio Belinate e Vitório Crispim, no Jardim São Manoel.

Senhores Vereadores:

Em 2014 o vereador subscritor foi procurado por munícipes residentes no Jd. São Manoel que questionaram acerca da possibilidade de mudança do trânsito naquela região. Os mesmos afirmaram que na Rua Jaime Marmile ocorriam diversos acidentes e que a adoção de sentido único parecia ser uma ação no sentido de amenizar este problema. Esse assunto foi objeto de questionamento ao chefe do Poder Executivo através do requerimento 319/2014.

Ocorre que nesta semana os mesmos moradores novamente procuraram o vereador subscritor para informar que desde então, graças ao incremento dos bairros e da população naquela região da cidade, os problemas se intensificaram devido ao aumento do fluxo de veículos que trafegam naquela via. Os mesmos voltaram a fazer o apelo feito em 2014 no sentido de realizar estudos para a implantação de sentido único no local.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a existência de estudo voltado a implantação de sentido único ou outras ações de melhorias no trânsito na rua supramencionada.

Nova Odessa, 30 de julho de 2020.

VAGNER BARILON

REQUERIMENTO N. 282/2020

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de criação da Frente de Trabalho para atuar no combate a Covid19.

Senhores Vereadores:

O Programa Estadual de Auxílio Desemprego (PEAD), criado em junho de 1999, popularmente conhecido como Frente de Trabalho, tem ajudado paulistas maiores de 17 anos, desempregados há mais de 1 ano e residentes há mais de 2 anos no Estado de São Paulo a terem uma ocupação produtiva e se qualificarem para o retorno ao mercado de trabalho.

No programa estadual o bolsista permanece por até 9 meses, com jornada de atividades de 6 horas diárias, 4 dias por semana e se obriga a participar, no quinto dia, de um curso de qualificação profissional ou alfabetização. Recebe ainda, mensalmente, uma bolsa-auxílio, crédito alimentação e auxílio-deslocamento, este quando for o caso⁶.

⁶ <https://www.empregasaopaulo.sp.gov.br/imoweb/>



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Neste momento, os efeitos da Pandemia causada pelo novo Corona Vírus já estão sendo sentido em grande intensidade nas questões de saúde pública mas, dentro dos próximos meses, os efeitos sobre a economia se multiplicarão segundo análises de governos e profissionais do mercado financeiro. Nesse aspecto, todas as iniciativas que visem minimizar o número de pessoas sem renda farão uma grande diferença na subsistência de muitas famílias.

No passado recente a Prefeitura de Nova Odessa criou uma incubadora de empresas e dentro dela uma Cooperativa de costureiras que acabou não prosperando. Ocorre que os equipamentos e máquinas usados nessa cooperativa são do município e em conversas do subscritor com funcionários da Administração ainda permanecem estocados.

Isso posto existe, na opinião do subscritor, uma oportunidade para juntar esses três pontos numa nova ação de combate aos efeitos sanitários e econômicos causados pela pandemia. O município poderia usar as máquinas de costura e equipamentos existentes num programa de frente de trabalho voltado a fabricação de máscaras para serem distribuídas a população novaodessense, especialmente a mais carente. Desta forma as ações que combatem os efeitos sanitários da pandemia podem ser reforçados e os efeitos econômicos e assistenciais também podem ganhar uma nova frente.

Registre-se ainda que, caso seja necessário, as máquinas e equipamentos podem ser usados pelos contratados em suas casas, aumentando o índice de isolamento social e garantindo a família uma renda nos momentos de maior depressão econômica que virão.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de criação de um programa de Frente de Trabalho nos moldes acima expostos.

Nova Odessa, 30 de julho de 2020.

VAGNER BARILON

REQUERIMENTO N. 283/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os equipamentos da Padaria Municipal que foi desativada.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a destinação conferida aos equipamentos da Padaria Municipal (forno, freezer, maseira, entre outros), que foi desativada.

Nova Odessa, 29 de julho de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N. 284/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o valor mensal do repasse do FUNDEB para o Município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os valores repassados mensalmente ao Município de Nova Odessa, relativos ao FUNDEB, no período de janeiro a julho do corrente ano.

Nova Odessa, 29 de julho de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 258/2020

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre os comissionados e os servidores concursados que exercem função de confiança.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando as informações abaixo especificadas, relacionadas aos servidores comissionados e os servidores concursados que exercem função de confiança:

a) Enviar relação completa dos servidores comissionados, contendo o nome, a função, o local de trabalho e o salário de cada um.

b) Enviar relação completa dos servidores que exercem função de confiança, contendo o nome do servidor, a função ocupada, o local de trabalho e os valores recebidos.

c) Relação dos salários pagos aos comissionados nos últimos 6 meses (de cada comissionado – valor do holerite).

d) Quais os funcionários e comissionados que estão trabalhando em sistema de teletrabalho (*home office*)?

e) Quanto é gasto mensalmente com todos os encargos e salários de todos os comissionados nos últimos 6 meses?

Nova Odessa, 28 de julho de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

MOÇÃO N. 20/2020

Assunto: Congratulações com o Grupo Mais, da Igreja do Evangelho Quadrangular do Jardim Nossa Senhora de Fátima, pelos serviços prestados às famílias carentes do nosso município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao Grupo Mais, da Igreja do Evangelho Quadrangular do Jardim Nossa Senhora de Fátima, pelos serviços prestados às famílias carentes do nosso município.

A ação cristã, benevolente e engajada dos congratulados tem auxiliado inúmeras famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, prestando apoio material e espiritual a muitos novaodessenses.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência da presente proposição.

Nova Odessa, 2 de julho de 2020.

CARLA FURINI DE LUCENA

MOÇÃO N. 21 /2020

Assunto: Congratulações com os servidores do Setor de Zoonoses, da Vigilância em Saúde, pelos relevantes serviços prestados no combate à Dengue e ao controle dos escorpiões.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida à servidora Ana Paula Ribeiro de Paula e a sua equipe, todos lotados no Setor de Zoonoses, da Vigilância em Saúde, pelos relevantes serviços prestados à comunidade no combate à Dengue e aos escorpiões.

Os congratulados estão retirando criadouros do mosquito da Dengue, escorpiões e ajudando no combate da pandemia do Coronavírus. Eles estão trabalhando arduamente na prevenção e garantindo mais saúde para os nossos munícipes.

Estendemos nossos agradecimentos aos servidores abaixo relacionados, por todo o empenho e dedicação à Nova Odessa.

- Airton do Rosário da Silva;
- José Lenilson Inácio da Silva;
- Célio de Camargo; e,
- Sérgio Honório Gonçalves.

Em face ao exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 13 de julho de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

03 DE AGOSTO DE 2020



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2020.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – PROJETO DE LEI 61/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processo retirado da sessão extraordinária do dia 06 de julho de 2020, pelo pedido de vistas feito pelo vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, restituído com emendas.

Projeto de Lei contém Emendas.

✓ **EMENDA N. 01 – SUBSTITUTIVA DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, AO PROJETO DE LEI Nº 61/2019 - ALTERA O ARTIGO 5º.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

1. O art. 5º do Projeto de Lei n. 61/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Os órgãos públicos municipais poderão realizar campanhas educativas para esclarecimento das proibições e sanções previstas nesta lei, além da nocividade dos artefatos explosivos à saúde humana e animal

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais também deverão afixar material gráfico destinado a alertá-los sobre as proibições impostas pela lei e as possíveis consequências nocivas à saúde e integridade física de pessoas e animais causada pela utilização dos fogos de artifício sonoros”.

Nova Odessa, 7 de julho de 2020.

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

✓ **EMENDA N. 02 – ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, AO PROJETO DE LEI Nº 61/2019 – ACRESCENTA O § 2º DO ARTIGO 1º.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

1. Acrescente-se ao artigo 1º do Projeto de Lei n. 61/2019 o seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º.

“Art. 1º. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. Esta lei não se aplica aos eventos religiosos realizados no âmbito do Município”.

Nova Odessa, 7 de julho de 2020.

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

✓ **EMENDA N. 03 – ADITIVA DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, AO PROJETO DE LEI Nº 61/2019 – ACRESCENTA OS §§ 2º E 3º E RENUMERA O § 1º DO ARTIGO 3º.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

1. Acrescente-se ao artigo 3º do Projeto de Lei n. 61/2019 os seguintes § 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º.

“Art. 3º. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. Caso a infração prevista nesta lei seja realizada a menos de 500 (quinhentos) metros de distância de hospitais, casas de repouso e unidades escolares, a multa prevista no caput deste artigo será dobrada.

§ 3º. O Poder Público poderá reverter, a seu critério, os valores recolhidos em função das multas previstas nesta lei, para as seguintes atividades: custeio de ações de conscientização da população sobre a importância e divulgação da própria Lei, instituições ou associações de pessoas portadoras de transtornos mentais, transtorno do espectro autista e similares e instituições ou associações voltadas à proteção dos animais”.

Nova Odessa, 7 de julho de 2020.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

PARECER DAS EMENDAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tratam-se de emendas ao projeto de lei, de autoria do vereador Cláudio José Schooder que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação às emendas e concluí que as mesmas não esbarram em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

a) **EMENDA N.01 - SUBSTITUTIVA**

O escopo da presente emenda é alterar as disposições do art. 5º do Projeto de Lei n. 61/2019, retirando-se a obrigatoriedade de que o Executivo regulamente a presente lei no prazo de noventa (90) dias. Isso porque, ao impor ao Executivo a regulamentação da Lei em 90 (noventa) dias, a proposição estabeleceu nova atribuição à Administração Municipal, invadindo, inequivocamente, seara privativa do Executivo. Transcrevo, a seguir, recente decisão do E. Órgão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que corrobora essa assertiva:

*“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 1.976, de 02 de setembro de 2008, que dispõe sobre o “Dia Municipal da Marcha para Jesus”. Artigo 3º impõe ao Poder Executivo prazo de 60 (sessenta) dias para editar norma regulamentadora. **Inadmissível a fixação pelo Legislativo de prazo para que o Executivo regulamente a norma.** Afrenta aos arts. 5º, 47, II e XIV e 144 da Constituição Bandeirante. Ação procedente, em parte”. (ADIN n. 2002311-32.2020.8.26.0000)*

Com a aprovação desta emenda, o art. 5º passará a ter o seguinte teor:

Art. 5º. *Os órgãos públicos municipais poderão realizar campanhas educativas para esclarecimento das proibições e sanções previstas nesta lei, além da nocividade dos artefatos explosivos à saúde humana e animal*

Parágrafo único. *Os estabelecimentos comerciais também deverão afixar material gráfico destinado a alertá-los sobre as proibições impostas pela lei e as possíveis consequências nocivas à saúde e integridade física de pessoas e animais causada pela utilização dos fogos de artifício sonoros”.*

Referida emenda foi apresentada com fulcro nas disposições contidas no art. 198, § 3º do Regimento Interno.

b) **EMENDA N.02 – ADITIVA**

A emenda n. 2/2020 visa inserir o § 2º no art. 1º da proposição com o fim afastar a aplicabilidade da lei no que tange aos eventos religiosos, possibilitando a soltura de fogos em eventos já tradicionais do Município.

Referida emenda foi apresentada com fulcro nas disposições contidas no art. 198, § 4º do Regimento Interno.

c) **EMENDA N.03 - ADITIVA**

A emenda n. 3/2020 visa inserir ao artigo 3º do Projeto de Lei n. 61/2019 os seguintes § 2º e § 3º:

§ 2º. *Caso a infração prevista nesta lei seja realizada a menos de 500 (quinhentos) metros de distância de hospitais, casas de repouso e unidades escolares, a multa prevista no caput deste artigo será dobrada.*

§ 3º. *O Poder Público poderá reverter, a seu critério, os valores recolhidos em função das multas previstas nesta lei, para as seguintes atividades: custeio de ações de conscientização da população sobre a importância e divulgação da própria Lei, instituições ou associações de pessoas portadoras de transtornos mentais, transtorno do espectro autista e similares e instituições ou associações voltadas à proteção dos animais”.*

Referida emenda foi apresentada com fulcro nas disposições contidas no art. 198, § 4º do Regimento Interno.

Em face do exposto, opino **favoravelmente** à tramitação das emendas.

Nova Odessa, 8 de julho de 2020.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ELVIS R. M. GARCIA CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

PROJETO DE LEI 61/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Nova Odessa.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º. A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 5 de julho de 2019

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Cláudio José Schooder que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A proposição foi elaborada com supedâneo no posicionamento do Ministro Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Fundamental 567, ajuizada pela Associação Brasileira de Pirotecnia (Assobrapi).

De acordo com o entendimento do Ministro, a preocupação do legislador paulistano não foi interferir na competência legislativa da União, mas implementar medida de proteção à saúde e ao meio ambiente. Reproduzo, a seguir, excerto da bem lançada decisão:

"(...) Quanto à proteção à saúde, documentos trazidos aos autos reportam-se à hipersensibilidade auditiva no transtorno do espectro autístico. Artigo científico demonstrou, em relação à hipersensibilidade auditiva, que 63% dos autistas não suportam estímulos acima de 80 decibéis (ERISSANDRA GOMES, FLEMING SALVADOR PEDROSO e MÁRIO BERNARDES WAGNER. Hipersensibilidade auditiva no transtorno do espectro autístico, peça 76). Consta, por outro lado, que a poluição sonora advinda da explosão de fogos de artifício pode alcançar de 150 a 175 decibéis (peça 74), ou seja, cerca de duas vezes mais do que o limite suportável pela maioria da população autista.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

A lei paulistana, assim, tem por objetivo a tutela do bem-estar e da saúde da população de autistas residente no Município. Observo, com base em dados do Center of Diseases and Prevention, órgão ligado ao governo dos Estados Unidos, que existe um caso de autismo a cada 110 pessoas. A estimativa é que o Brasil, com seus 200 milhões de habitantes, possua cerca de 2 milhões de autistas, sendo 300 mil ocorrências no Estado de São Paulo (<http://www.usp.br/espacoaberto/?materia=umretrato-do-autismo-no-brasil>). Considerada a população de cerca de 12 milhões de habitantes do Município de São Paulo, é possível estimar que a vedação à utilização de fogos de efeito ruidoso beneficia cerca de 110 mil pessoas autistas que residem naquele Município.

Quanto à proteção ao meio ambiente, diversos estudos científicos demonstram que o efeito ruidoso dos fogos de artifício acarreta danos a espécies animais. Pesquisa neozelandesa indica fogos de artifício como causadores de ansiedade e danos em cavalos (www.mdpi.com/journal/animals, The Management of Horses during Fireworks in New Zealand). Artigo publicado na Revista Forbes reporta a ocorrência de revoadas inesperadas de pássaros, causadas por pânico, durante a soltura de fogos de artifício, as quais levam à morte de milhares de aves (<https://www.forbes.com/sites/grrlscientist/2017/12/30/how-dofireworks-harm-wild-birds/#57f6437e118c>). São comuns reportagens jornalísticas a respeito do sofrimento causado por fogos de artifício em animais de estimação (peças 62, 63 e 64).

Analisando o impacto dos fogos de artifício sobre a fauna, pesquisadoras brasileiras propõem que “os fogos de artifício não precisam ser necessariamente proibidos, pois existem aqueles que não produzem estampido e estes, a princípio não provocam danos tão severos em animais. Esta seria uma possível solução para este conflito, permitindo que as pessoas continuem a apreciar os espetáculos de pirotecnia, mas sem prejudicar a fauna” (KARYNN VIEIRA CAPILÉ, MARIANA CORTES DE LIMA e MARTA LUCIANE FISCHER. Bioética ambiental: Refletindo o uso de fogos de artifício e suas consequências para a fauna, peça 66).

Também com base nesses fundamentos, o Conselho Federal de Medicina Veterinária expediu nota técnica sobre fogos de artifício (peça 59), com o seguinte teor: “entendemos que os fogos de artifício com estampidos assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso sejam proibidos e gradativamente substituídos por fogos sem estampidos em todo território nacional. O Conselho não se opõe a iniciativa da utilização de fogos visuais, que trazem luzes e cores e que não produzem estampidos; pois o problema identificado é a poluição sonora e não interferir com as expectativas dos que esperam pelo espetáculo pirotécnico, principalmente durante grandes festas populares, já que, os fogos de artifício visuais, sem estampidos, não apresentam trabalhos identificando impactos negativos para a fauna, até o momento” (<http://portal.cfmv.gov.br/noticia/index/id/5958/secao/6#nota>).

Essas parecem ter sido as diretrizes que nortearam o legislador paulistano na edição da norma impugnada. O objetivo do legislador paulistano não foi a de proibir o manuseio, utilização, queima e soltura de quaisquer artefatos pirotécnicos, mas apenas daqueles que tenham efeito sonoro ruidoso (art. 1º, caput). A lei, aliás, explicitamente excepcionou da proibição os fogos de vista, “assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade”.

Constato, desta forma, haver sólida base científica para a restrição ao uso desses produtos como medida protetiva da saúde e do meio ambiente. O fato de o legislador ter restringido apenas a utilização dos fogos de artifício de efeito sonoro ruidoso, preservando a possibilidade de uso de produtos sem estampido ou que acarretam barulho de baixa intensidade, parece, em juízo preliminar, conciliar razoavelmente os interesses em conflito.

Postas essas premissas, passo a analisar a competência municipal para legislar sobre a matéria.

O princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades competentes do Estado Federal é o da predominância do interesse, competindo à União atuar em matérias e questões de interesse geral; aos Estados, em matérias e questões de interesse regional; aos Municípios, assuntos de interesse local e, ao Distrito Federal, tanto temas de interesse regional quanto local. As competências municipais, dentro dessa ideia de predominância de interesse, foram enumeradas no art. 30 da Constituição Federal, o qual expressamente atribuiu aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I) e para complementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II).

A jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL já assentou, em sede de repercussão geral, que a disciplina do meio ambiente integra o conceito de interesse local referido no art. 30, I, da Constituição Federal. Nesse sentido:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ESTADUAL. LIMITES DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL. LEI MUNICIPAL QUE PROÍBE A QUEIMA DE PALHA DE CANA-DE-AÇÚCAR E O USO DO FOGO EM ATIVIDADES AGRÍCOLAS. LEI MUNICIPAL Nº 1.952, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995, DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA. RECONHECIDA REPERCUSSÃO GERAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 23, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, Nº 14, 192, § 1º E 193, XX E XXI, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E ARTIGOS 23, VI E VII, 24, VI E 30, I E II DA CRFB. 1. O Município é competente para legislar sobre meio ambiente com União e Estado, no limite de seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (art. 24, VI c/c 30, I e II da CRFB). (...). (RE 586.224, Rel. Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, DJ de 8/5/2015)

De outro lado, esta SUPREMA CORTE já decidiu que a proteção à saúde é tema que integra a competência legislativa suplementar dos Municípios. Nesse sentido:

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DIREITO CONSTITUCIONAL. LEI 13.113/2001 E DECRETO 41.788/2002, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE MATERIAIS, ELEMENTOS CONSTRUTIVOS E EQUIPAMENTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL CONSTITUÍDOS DE AMIANTO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. EXERCÍCIO LEGÍTIMO DA COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS PARA SUPLEMENTAREM A LEGISLAÇÃO FEDERAL. ARGUIÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. 1. Ante a declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 9.055/95, não invade a competência da União prevista nos arts. 24, V, VI e XII, da Constituição da República, a legislação municipal que, suplementando a lei federal, impõe regra restritiva de comercialização do amianto. 2. Trata-se de competência concorrente atribuída à União, aos Estados e Distrito Federal para legislar sobre produção, consumo, proteção do meio ambiente e proteção e defesa da saúde, tendo os Municípios competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. 3. Espaço constitucional deferido ao sentido do federalismo cooperativo inaugurado pela Constituição Federal de 1988. É possível que Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, no exercício da competência que lhes são próprias, legislem com o fito de expungirem vácuos normativos para atender a interesses que lhe são peculiares, haja vista que à União cabe editar apenas normas gerais na espécie. 4. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental julgada improcedente, com a declaração incidental da inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 9.055/95. (ADPF 109, Rel. Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, DJe de 1º/2/2019)

A proteção do meio ambiente e a proteção da saúde integram, ainda, a competência material comum dos entes federativos (CF, art. 23, II e VI). A saúde mereceu especial disciplina pelo Constituinte nos arts. 196 e ss., tendo sido consagrada como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (CF, art. 197). A proteção ao meio ambiente, por sua vez, foi positivada no art. 225 do texto constitucional, que estabeleceu que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. A proteção à saúde e ao meio ambiente são temas que concernem à atuação de todos os entes da federação, portanto. Segundo a jurisprudência desta COLETA CORTE, em linha de princípio, admite-se que os Estados e Municípios editem normas mais protetivas, com fundamento em suas peculiaridades regionais e na preponderância de seu interesse, conforme o caso. Nesse sentido, o precedente firmado na ADI 3.937-MC (Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, DJ de 10/10/2008), que tratou de lei estadual paulista que proibiu a produção e circulação do amianto, confrontada com legislação federal que admite o emprego dessa substância; e o julgamento do RE 194.704 (Rel. para acórdão Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, DJe de 17/11/2017), em que validada lei do Município de Belo Horizonte/MG que estabeleceria padrões mais restritos de emissão de gases poluentes.

Com essas considerações, em juízo de cognição sumária, a lei municipal, ao proibir o uso de fogos de artifício de efeito sonoro ruidoso no Município de São Paulo, parece ter pretendido promover padrão mais elevado de proteção à saúde e ao meio ambiente, sendo editada dentro de limites razoáveis do regular exercício de competência legislativa pelo Município de São Paulo; devendo, nesse momento, ser privilegiado a presunção de constitucionalidade das leis.

Ante o exposto, REVOGO A MEDIDA CAUTELAR anteriormente concedida, para RESTAURAR A EFICÁCIA da Lei 16.897/2018 do Município de São Paulo, até o julgamento de



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

mérito da presente Arguição. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2019.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES Relator”

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 26 de agosto de 2019.

ANGELO R. RÉSTIO CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Cláudio José Schooder que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

O art. 4º do projeto de lei em exame dispõe que “as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário”. Todavia, não existe no corpo da proposição qualquer menção de que exista verba orçamentária própria para suportar este tipo de despesa.

Em face do exposto, manifesto-me **pela rejeição** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 09 de setembro de 2019.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Cláudio José Schooder que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Nova Odessa e dá outras providências.

Com fulcro no inciso III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deve ser aprovada.

Sobre o tema há o alvitre do ministro do **Supremo Tribunal Federal** Alexandre de Moraes em decisão monocrática que asseverou antecipadamente a possibilidade de o Município proibir as condutas reportadas pela lei ora em análise, *in verbis*:

“**Verifico**, à luz das informações apresentadas, que a **preocupação do legislador paulistano**, ao editar a lei hostilizada, **não foi interferir em matérias de competência legislativa da União, mas implementar medida de proteção à saúde e ao meio ambiente** no âmbito do Município de São Paulo.”

“**Na audiência pública** que precedeu à edição da lei impugnada, foram **abordados os impactos negativos** que fogos com **efeito sonoro ruidoso** causam **à população de pessoas autistas**. Ressaltaram-se, **também**, os prejuízos acarretados **à vida animal** pelos produtos em questão (peça 67).” (...)

“De outro lado, **esta SUPREMA CORTE já decidiu que a proteção à saúde é** tema que integra a **competência legislativa complementar dos Municípios**.” (Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 567, São Paulo. Relator: Alexandre de Moraes; julgado em 27 de junho de 2019).

Ademais, da análise da proposição, não se vislumbra qualquer aumento da despesa pública. A mera obrigatoriedade de fiscalização não ocasiona avulta de dispêndio, pois intrínseca ao poder de polícia administrativa municipal. Tal entendimento encontra substrato pacífico na jurisprudência do **Órgão Especial do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE AJUIZADA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL EM FACE DA LEI Nº 9.017 DE 21 DE AGOSTO DE 2018, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, A QUAL PREVÊ “SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR ASSÉDIO SEXUAL”. 1) MATÉRIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA. VÍCIO DE INICIATIVA. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIA CONCORRENTE ENTRE LEGISLATIVO E EXECUTIVO; 3) DISPOSITIVOS DA LEI IMPUGNADA QUE NÃO DISPÕEM SOBRE GESTÃO ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 47, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL); 4) FISCALIZAÇÃO QUE DECORRE DO PODER DEVER INERENTE À POLÍCIA ADMINISTRATIVA E QUE, PORTANTO, NÃO GERA DESPESAS DIRETAS AO MUNICÍPIO. PRECEDENTE DESTA C. ÓRGÃO ESPECIAL (ADIN Nº



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

2026805-63.2017.8.26.0000);

O fato da norma ora impugnada prever a fiscalização e a imposição de sanções por parte do Município não acarreta efetivamente aumento direto de despesas, pois a atividade da Polícia Administrativa é função primária do Poder Executivo, inerente ao exercício regular do poder de polícia, em relação ao cumprimento de todo o complexo de posturas municipais. O poder de polícia, conforme ensinamento de Hely Lopes Meirelles, “seria inane e ineficiente se não fosse coercitivo e não estivesse aparelhado de sanções para os casos de desobediência à ordem legal da autoridade competente⁶”. Como bem frisou a D. Procuradoria Geral de Justiça: “A Lei prescreve obrigação não se podendo cogitar que do exercício de sua execução e fiscalização derivem despesas novas sem cobertura financeiro orçamentária, pois, já são precedentemente absorvidas pela polícia administrativa preexistente”. (fl. 98). (**Direta de Inconstitucionalidade**, 2001571-11.2019.8.26.0000; **Relatora**: Cristina Zucchi; **Órgão Especial**; Data do julgamento: 14/08/2019).

Quanto aos dispositivos regimentais, nada tenho a opor, pois se nota que a propositura atende todos os requisitos necessários.

Isto posto, opino **favoravelmente** a aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 24 de setembro de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

COMISSÃO DE OBRAS, SERV. PÚB. HAB. SEG.PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Cláudio José Schooder que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Nova Odessa e dá outras providências.

Com fulcro no inciso III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deve ser rejeitada.

Uma vez que a utilização de fogos de artifício com estampido simbolizam a tradição social em comemorações, não se vislumbra no presente projeto de lei interesse público.

Isto posto, opino **pela rejeição** do presente projeto de lei.

Registre-se que, nos termos do § 6º do art. 68 do Regimento Interno, o voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir o parecer da mesma.

Nova Odessa, 17 de outubro de 2019.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Cláudio José Schooder que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Sobre o tema há o alvitre do ministro do **Supremo Tribunal Federal** Alexandre de Moraes em decisão monocrática que asseverou antecipadamente a possibilidade de o Município proibir as condutas reportadas pela lei ora em análise, *in verbis*:

“Verifico, à luz das informações apresentadas, que a preocupação do legislador paulistano, ao editar a lei hostilizada, não foi interferir em matérias de competência legislativa da União, mas implementar medida de proteção à saúde e ao meio ambiente no âmbito do Município de São Paulo.”

“Na audiência pública que precedeu à edição da lei impugnada, foram abordados os impactos negativos que fogos com efeito sonoro ruidoso causam à população de pessoas autistas. Ressaltaram-se, também, os prejuízos acarretados à vida animal pelos produtos em questão (peça 67).” (...)

“De outro lado, esta SUPREMA CORTE já decidiu que a proteção à saúde é tema que integra a competência legislativa suplementar dos Municípios.” (Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 567, São Paulo. Relator: Alexandre de Moraes; julgado em 27 de junho de 2019).

Em face do exposto, em consonância com o interesse público, manifesto-me pela aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 17 de outubro de 2019.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

TIAGO LOBO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Cláudio José Schooder que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Educação Cultura, Esporte Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

Sobre o tema há o alvitre do ministro do **Supremo Tribunal Federal** Alexandre de Moraes em decisão monocrática que asseverou antecipadamente a possibilidade de o Município proibir as condutas reportadas pela lei ora em análise, *in verbis*:

“Verifico, à luz das informações apresentadas, que a preocupação do legislador paulistano, ao editar a lei hostilizada, não foi interferir em matérias de competência legislativa da União, mas implementar medida de proteção à saúde e ao meio ambiente no âmbito do Município de São Paulo.”

“Na audiência pública que precedeu à edição da lei impugnada, foram abordados os impactos negativos que fogos com efeito sonoro ruidoso causam à população de pessoas autistas. Ressaltaram-se, também, os prejuízos acarretados à vida animal pelos produtos em questão (peça 67).” (...)

“De outro lado, esta SUPREMA CORTE já decidiu que a proteção à saúde é tema que integra a competência legislativa suplementar dos Municípios.” (Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 567, São Paulo. Relator: Alexandre de Moraes; julgado em 27 de junho de 2019).

Em face do exposto, em consonância com o interesse público, manifesto-me **pela aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 1º de novembro de 2019.

CAROLINA DE O. MOURA ANTONIO A. TEIXEIRA ELVIS R. M. GARCIA

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Cláudio José Schooder que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Nova Odessa e dá outras providências.

Sobre o tema há o alvitre do ministro do **Supremo Tribunal Federal** Alexandre de Moraes em decisão monocrática que asseverou antecipadamente a possibilidade de o Município proibir as condutas reportadas pela lei ora em análise, *in verbis*:

“Verifico, à luz das informações apresentadas, que a preocupação do legislador paulistano, ao editar a lei hostilizada, não foi interferir em matérias de competência legislativa da União, mas implementar medida de proteção à saúde e ao meio ambiente no âmbito do Município de São Paulo.”

“Na audiência pública que precedeu à edição da lei impugnada, foram abordados os impactos negativos que fogos com efeito sonoro ruidoso causam à população de pessoas autistas. Ressaltaram-se, também, os prejuízos acarretados à vida animal pelos produtos em questão (peça 67).” (...)

“De outro lado, esta SUPREMA CORTE já decidiu que a proteção à saúde é tema que integra a competência legislativa suplementar dos Municípios.” (Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 567, São Paulo. Relator: Alexandre de Moraes; julgado em 27 de junho de 2019).

Em face do exposto, em consonância com o interesse público, manifesto-me **pela aprovação** do presente projeto de lei.

Registre-se que, nos termos do § 6º do art. 68 do Regimento Interno, o voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir o parecer da mesma.

Nova Odessa, 24 de outubro de 2019.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Cláudio José Schooder que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Nova



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

Uma vez que a utilização de fogos de artifício com estampido simbolizam a tradição social em comemorações, não se vislumbra no presente projeto de lei interesse público.

Isto posto, opino **pela rejeição** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 24 de outubro de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Cláudio José Schooder que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, avoco a relatoria do parecer.

Sobre o tema há o alvitre do ministro do **Supremo Tribunal Federal** Alexandre de Moraes em decisão monocrática que asseverou antecipadamente a possibilidade de o Município proibir as condutas reportadas pela lei ora em análise, *in verbis*:

“**Verifico**, à luz das informações apresentadas, que a **preocupação do legislador paulistano**, ao editar a lei hostilizada, **não foi interferir em matérias de competência legislativa da União, mas implementar medida de proteção à saúde e ao meio ambiente** no âmbito do Município de São Paulo.”

“**Na audiência pública** que precedeu à edição da lei impugnada, foram **abordados os impactos negativos** que fogos com **efeito sonoro ruidoso causam à população de pessoas autistas**. Ressaltaram-se, **também**, os prejuízos acarretados **à vida animal** pelos produtos em questão (peça 67).” (...)

“De outro lado, **esta SUPREMA CORTE já decidiu que a proteção à saúde é tema que integra a competência legislativa suplementar dos Municípios**.” (Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 567, São Paulo. Relator: Alexandre de Moraes; julgado em 27 de junho de 2019).

Em face do exposto, em consonância com o interesse público, manifesto-me **pela aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 1º de novembro de 2019.

CARLA F. DE LUCENA TIAGO LOBO ELVIS R. M. GARCIA

02 – PROJETO DE LEI N. 11/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI N. 2.744, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

Processo retirado da sessão extraordinária do dia 13 de julho de 2020, pelo pedido de vistas feito pelo vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, restituído sem manifestação.

Projeto de Lei contém substitutivo.

✓ **SUBSTITUTIVO N. 01, DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, AO PROJETO DE LEI Nº 11/2020 - ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI N. 2.744, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. O parágrafo único do art. 3º da Lei n. 2.744, de 17 de setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** (...)”

Parágrafo único. O treinamento dos funcionários também poderá ser feito mediante convênio firmado com os Bombeiros da Polícia Militar ou com os Bombeiros Civis, sem ônus para o Município”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 21 de maio de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PARECER DO SUBSTITUTIVO:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Trata-se de substitutivo ao projeto de lei n. 11/2020, de autoria do vereador Sebastião Gomes dos Santos.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao substitutivo e concluí que o mesmo não fere dispositivos da Constituição Federal, tampouco de outras normas.

A redação originária do parágrafo único do art. 3º da Lei é a seguinte:

Parágrafo único. *O treinamento dos funcionários também deve ser feito mediante convênio firmado com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.*

A nova redação proposta pelo vereador Sebastião Gomes dos Santos, através do PL 11/2020 é a seguinte:

Parágrafo único. *O treinamento dos funcionários também poderá ser feito mediante convênio firmado com o Corpo Bombeiros Voluntários de Nova Odessa.*

Já o substitutivo, de autoria do vereador Cláudio José Schooder propõe a seguinte redação:

Parágrafo único. *O treinamento dos funcionários também poderá ser feito mediante convênio firmado com os Bombeiros da Polícia Militar ou com os Bombeiros Civis, sem ônus ao Município.*

Ante ao exposto, opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 5 de junho de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

✓ **PROJETO DE LEI N. 11/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI N. 2.744, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. O parágrafo único do art. 3º da Lei n. 2.744, de 17 de setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

Parágrafo único. *O treinamento dos funcionários também poderá ser feito mediante convênio firmado com o Corpo Bombeiros Voluntários de Nova Odessa”.*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 10 de março de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Sebastião Gomes dos Santos que altera o parágrafo único do art. 3º da Lei n. 2.744, de 17 de setembro de 2013, que dispõe sobre a implantação do Curso de Treinamento em Primeiros Socorros para os profissionais da rede de ensino e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo não fere dispositivos da Constituição Federal, tampouco de outras normas.

A presente proposição visa apenas alterar o parágrafo único do art. 3º da Lei n. 2.744, de 17 de setembro de 2013, com o objetivo de adequar a legislação municipal à sugestão dos servidores da Prefeitura e do Corpo de Bombeiros Voluntários de Nova Odessa.

Ante ao exposto, opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 16 de março de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA ANTONIO A. TEIXEIRA CARLA F. DE LUCENA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Sebastião Gomes dos Santos, que altera o parágrafo único do artigo 3º da Lei n. 2.744, de 17 de setembro de 2013.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

A lei que se pretende alterar dispõe sobre a implantação do Curso de Treinamento em Primeiros Socorros para os profissionais da rede de ensino e dá outras providências.

Conforme a redação atual do parágrafo único do art. 3º, o treinamento dos funcionários poderá ser feito mediante convênio firmado com o **Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo**. Com a alteração proposta, o treinamento poderá ser realizado pelo **Corpo de Bombeiros Voluntários de Nova Odessa**.

Em que pese a ausência de informações sobre os aspectos financeiros do convênio, é certo que a alteração objetiva viabilizar o treinamento dos profissionais da rede de ensino para prestar os primeiros socorros aos alunos nos casos de necessidade, atendendo plenamente ao interesse público.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 23 de abril de 2020.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Sebastião Gomes dos Santos, que altera o parágrafo único do artigo 3º da Lei n. 2.744, de 17 de setembro de 2013.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A lei que se pretende alterar dispõe sobre a implantação do Curso de Treinamento em Primeiros Socorros para os profissionais da rede de ensino e dá outras providências.

A proposição objetiva alterar o órgão que poderá se conveniar com o Executivo Municipal para fornecer o treinamento, substituindo o **Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo** pelo **Corpo de Bombeiros Voluntários de Nova Odessa**.

Conforme exposto na justificativa que acompanha o presente projeto de lei, a alteração busca conferir plena efetividade a norma. Nesse sentido, há a previsão de capacitação, de dezesseis (16) horas, que será oferecida a todos os profissionais das vinte e cinco (25) unidades escolares, incluindo-se a equipe gestora (Diretores e Coordenadores), a secretaria e o apoio escolar (merendeiras, serventes, orientador e inspetor de alunos).

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 23 de abril de 2020.

CAROLINA DE O. MOURA ELVIS R. M. GARCIA ANTONIO A. TEIXEIRA

Nova Odessa, 31 de julho de 2020.

Eliseu de Souza Ferreira
Diretor Geral



PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

PROJETO DE LEI Nº 33/2020

"Dá denominação de "Praça dos Ipês" a praça situada na Área Institucional nº 01, entre as quadras H e O na Rua Aristides Resteo, no Bairro Jardim Monte das Oliveiras, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo."

Art. 1º. Fica denominada de "Praça dos Ipês" a praça situada na Área Institucional nº 01, entre as quadras H e O na Rua Aristides Resteo, no Bairro Jardim Monte das Oliveiras, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Art. 2º Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 14 DE JULHO DE 2020.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 032, DE 14 DE JULHO DE 2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VAGNER BARILON

DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que dá denominação de "Praça dos Ipês", à praça em construção na Área Institucional 01, entre as quadras "H" e "O", na Rua Aristides Resteo (antiga Rua 08) no Jardim Monte das Oliveiras, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo prestar uma homenagem, a uma das mais belas espécies de árvore, tão comum em nossa cidade, que justamente nesta época do ano embelezam ainda mais a nossa cidade.

Vale destacar que a nossa cidade é conhecida como o "Paraíso do Verde", inclusive com destaques importantes na área do meio ambiente, inclusive recebendo por vários anos o "Selo Verde e Azul" nessa área.

A árvores homenageada é a espécie mais plantada no Brasil, com mais de 100 (cem) espécies existentes e que muito se adaptou ao nosso clima, por isso é muito utilizada para embelezar jardins privados e públicos, inclusive canteiros em avenidas, dado a uma variação extensa de cores.

Assim, entendemos que essa futura praça, construída na região do Residencial dos Ipês e Residencial das Árvores, onde fora edificado o mais importante conjunto residencial de caráter social, o Ipê Branco, Ipê Amarelo e Ipê Roxo.

Assim, por iniciativa do Chefe do Executivo, com as observações e atendimentos das formalidades da Lei Municipal nº 3.074, de 10 de novembro de 2016 e considerando a relevância do assunto em questão, atendendo ao disposto no inciso V do artigo 1º e do inciso III do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.074 de 10 de novembro de 2016, encaminhamos em anexo a declaração do Município que o local não tem denominação.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 34/2020

"Dispõe sobre a suspensão da aplicação, no período da pandemia do Coronavírus COVID-19, do contido no inciso II, artigo 14, da Lei Municipal nº 3263/2019, que instituiu o PRD".

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suspender a aplicação do contido no inciso II, do artigo 14, da Lei Municipal nº 3263/2019, aos contribuintes que eventualmente estiverem inadimplentes no parcelamento obtido pelo Programa de Regularização de Débitos, a partir do mês de março do corrente ano em virtude da caracterização do estado de calamidade e enquanto perdurar esse estado, em virtude da pandemia devido o novo coronavírus COVID-19.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Art. 2º Findo o prazo suspensivo constante no Art. 1º, os eventuais inadimplentes do parcelamento, serão notificados administrativamente nas formas do inciso I do Art. 233 do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 914/84), antes da revogação dos benefícios obtidos no PRD (Programa de Regularização de Débito) e do prosseguimento da ação executória judicial.

Art 3º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de março de 2020, com vigência limitada ao fim do estado de calamidade pública decretada no município.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 08 DE JULHO DE 2020

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 29, DE 08 DE JULHO DE 2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VAGNER BARILON

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA – SP.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que *“Dispõe sobre a suspensão da aplicação, no período da pandemia do Coronavírus COVID-19, do contido no inciso II, artigo 14, da Lei Municipal nº 3263/2019, que instituiu o PRD”*.

Referido dispositivo legal prevê o seguinte:

“Art. 14. O sujeito passivo será excluído do PRD diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

(...)

II – pela inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, de débitos havidos com o Município”.

Assim, faz-se necessária à sua suspensão, uma vez que as dramáticas consequências da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) já fazem sentir na economia mundial e na sociedade brasileira.

Notoriamente medidas emergenciais dá-se nos segmentos da iniciativa privada e social, de modo a preservar as relações jurídicas e proteger os vulneráveis, já que os efeitos da pandemia equivalem ao caso fortuito ou de força maior e que não se aproveitam as obrigações vencidas antes do reconhecimento da pandemia.

Nesse sentido, diante da calamidade pública, a vigência do inciso em análise deverá ser suspensa enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretada neste município, de modo a não prejudicar a população inserida no Programa de Regularização de Débito, instituído pela Lei Municipal nº 3263, de 03 de abril de 2019, em face das enormes dificuldades técnicas econômicas advindas da pandemia, com severos efeitos econômicos e sociais.

Ainda.

Senhor Presidente:

Ilustres Vereadores:

O presente projeto de lei com vistas a suspender a eficácia do contido no sobredito artigo 14, inciso II, da referida legislação municipal poderia, numa incipiente e rasa leitura, encontrar óbice no art. 73, §10, da Lei Federal n. 9.504/1997 (lei das eleições) uma vez que o corrente ano é eleitoral na esfera municipal

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

[\(Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006\).](#)

Todavia, numa apurada leitura da segunda parte texto legal acima transcrito, o legislador excepcionou a regra:

“...exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa”.

Desta feita, os reconhecimentos da calamidade pública na esfera estadual, pelo Decreto n. 64.879, de 20 de março de 2020 e o Decreto municipal n. 4.182 de 25 de março de 2020, por sua vez reconhecida para fins do artigo 65 da Lei Complementar n. 101 de 4



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

de maio de 2000, nos termos de Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa Bandeirante, configuraria a excepcionalidade da lei eleitoral em comento.

O Projeto de Lei tem por fundamento o caráter urgente, de relevante interesse social, sobretudo, humanitário, de ajuda ao próximo, cuja suspensão temporária dos efeitos do texto de lei que se pretende corrobora ainda os preceitos fundamentais preambulares da Constituição da República.

Outrossim, cabe asseverar que os efeitos econômicos deletérios em virtude da pandemia serão de grande impacto, o que poderá ser agravado em caso de alto índice de inadimplência junto a esta municipalidade, razão pela qual, entendemos ser necessário protegermos aqueles que tem tentado regularizar a sua situação fiscal junto ao fisco municipal.

Os dispositivos apresentados servem para análise de legalidade por essa E. Casa Legislativa, indispensavelmente às comissões que compõem o devido processo legislativo.

Diante do exposto, requer a aprovação do presente Projeto de Lei.

Estes são os elementos que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, almejando que o incluso projeto mereça integral aprovação dos membros dessa E. Câmara e, requerendo ainda que o presente seja apreciado sob o regime de que trata o artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.

"Art. 51. O prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa, salvo os de codificação, tramitem em regime de urgência, dentro do prazo de quarenta e cinco dias."

Atenciosamente.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 35/2020

"Dá denominação de Rua "Luiz Odair Santoro", a Rua Vinte (20), no Loteamento Jardim dos Lagos, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo."

Art. 1º. Fica denominada Rua "Luiz Odair Santoro" a Rua Vinte (20) do loteamento residencial Jardim dos Lagos, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Art. 2º Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 17 DE JUNHO DE 2020

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VAGNER BARILON

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que dá denominação de "**Rua Luiz Odair Santoro**", a Rua Vinte (20), no Loteamento Jardim dos Lagos, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo prestar homenagem, dando denominação da referida Rua ao ilustre munícipe, Senhor **Luiz Odair Santoro**.

Assim, por iniciativa do Chefe do Executivo, com as observações e atendimentos das formalidades da Lei Municipal n. 3.074, de 10 de novembro de 2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município.

Destacamos que o homenageado é filho de Ricardo Santoro e Rosa Cobos Santoro, nascido em 13 de janeiro de 1952 na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Casou-se com a professora Inêz Aparecida Piconi Santoro, com quem teve duas filhas: Milena Santoro Zampelin e Mayne Santoro Nunes.

Em sua vida profissional teve orgulho em ter trabalhado como caminhoneiro carreteiro, colaborando com o transporte e conduzindo o progresso pelas estradas deste País.

Atuou também como motorista de ambulância, no município de Nova Odessa, onde através do seu empenho, dedicação e determinação foi promovido para encarregado do Setor de Transporte da Saúde. Por vários anos pode estar à frente deste setor de forma ativa e prudente, capacitando os motoristas que prestam serviços à população, na urgência e emergência.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Buscou atender a comunidade com eficiência e presteza, preocupando-se principalmente com a manutenção preventiva dos veículos do setor e a humanização no atendimento aos pacientes e familiares.

Trabalhou também como motorista de Micro-ônibus na cidade de Sumaré, por alguns anos, quando recebeu o convite para retornar ao Setor de Transporte da Saúde.

Com o retorno para prestar serviços aos munícipes de Nova Odessa, atuou na Vigilância Sanitária, onde teve a oportunidade de aprendizado e crescimento enquanto pessoa e profissional.

Infelizmente e de forma precoce, em 14 de agosto de 2015 faleceu, deixando saudades e bons exemplos de vida, profissional e ser humano.

Considerando a relevância do assunto em questão, atendendo ao disposto nos incisos VI e VII do artigo 1º e do artigo 2º da Lei Municipal n. 3.074 de 10 de novembro de 2016, encaminhamos em anexo a declaração do Município que o local não tem denominação, a certidão de óbito do homenageado, bem como a sua biografia.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 36/2020

"Dá denominação de "Escola Municipal de Educação Fundamental e Infantil Vereador Avelino Xavier Alves – Pôneis" a escola situada na Área Institucional nº 01, do Jardim dos Lagos, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo."

Art. 1º. Fica denominada de "Escola Municipal de Educação Fundamental e Infantil Vereador Avelino Xavier Alves - Pôneis" a escola municipal situada na Área Institucional nº 01, do Bairro Jardim dos Lagos, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Art. 2º Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 15 DE JULHO DE 2020

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 033, DE 15 DE JULHO DE 2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VAGNER BARILON

DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que dá denominação de "Vereador Avelino Xavier Alves - Ponêis" a Escola Municipal de Educação Fundamental e Infantil em construção na Área Institucional 01, do Jardim dos Lagos, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo prestar uma homenagem, ao nosso recém falecido Vereador e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, cujo óbito se dera no último dia nove, em virtude de complicações causadas pela infecção do novo coronavírus COVID19.

Vale destacar que nenhuma homenagem que se prestar a memória de Ponêis, será suficiente a atenuar a dor de todos nós; sejam munícipes, amigos e familiares, mas por outro lado, é uma forma de eternizar o nome de um homem público humilde e incansável em seu mister, de fazer da política, um instrumento de ajuda ao próximo.

O homenageado nos deixou um legado em seu incansável trabalho, que será resgatado a cada dia, diante de sua memória, cuja homenagem nos levará a isso.

Assim, por iniciativa do Chefe do Executivo, com as observações e atendimentos das formalidades da Lei Municipal nº 3.074, de 10 de novembro de 2016 e considerando a relevância do assunto em questão, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 1º e do artigo 2º da aludida, encaminhamos em anexo a declaração do Município que o local não tem denominação.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 37/2020

“Dispõe sobre a suspensão da aplicação, no período da pandemia do Coronavírus COVID-19, do contido no inciso II, artigo 14, da Lei Municipal nº 3263/2019, que instituiu o PRD”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suspender a aplicação do contido no inciso II, do artigo 14, da Lei Municipal nº 3263/2019, aos contribuintes que eventualmente estiverem inadimplentes no parcelamento obtido pelo Programa de Regularização de Débitos, a partir do mês de março do corrente ano em virtude da caracterização do estado de calamidade e enquanto perdurar esse estado, devido a pandemia pelo o novo coronavírus COVID-19.

Art. 2º Findo o prazo suspensivo constante no Art. 1º, os eventuais inadimplentes do parcelamento, serão notificados administrativamente nas formas do inciso I do Art. 233 do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 914/84), antes da revogação dos benefícios obtidos no PRD (Programa de Regularização de Débito) e do prosseguimento da ação executória judicial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de março de 2020, com vigência limitada ao fim do estado de calamidade pública decretada no município.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 21 DE JULHO DE 2020

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 34 DE 21 DE JULHO DE 2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VAGNER BARILON

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA – SP.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que *“Dispõe sobre a suspensão da aplicação, no período da pandemia do Coronavírus COVID-19, do contido no inciso II, artigo 14, da Lei Municipal nº 3263/2019, que instituiu o PRD”.*

Referido dispositivo legal prevê o seguinte:

“Art. 14. O sujeito passivo será excluído do PRD diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

(...)

II – pela inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, de débitos havidos com o Município”.

Assim, faz-se necessária à sua suspensão, uma vez que as dramáticas consequências da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) já fazem sentir na economia mundial e na sociedade brasileira.

Notoriamente medidas emergenciais dá-se nos segmentos da iniciativa privada e social, de modo a preservar as relações jurídicas e proteger os vulneráveis, já que os efeitos da pandemia equivalem ao caso fortuito ou de força maior e que não se aproveitam as obrigações vencidas antes do reconhecimento da pandemia.

Nesse sentido, diante da calamidade pública, a vigência do inciso em análise deverá ser suspensa enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretada neste município, de modo a não prejudicar a população inserida no Programa de Regularização de Débito, instituído pela Lei Municipal nº 3263, de 03 de abril de 2019, em face das enormes dificuldades técnicas econômicas advindas da pandemia, com severos efeitos econômicos e sociais.

Ainda.

Senhor Presidente:

Ilustres Vereadores:

O presente projeto de lei com vistas a suspender a eficácia do contido no sobredito artigo 14, inciso II, da referida legislação municipal poderia, numa incipiente e rasa leitura,



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

encontrar óbice no art. 73, §10, da Lei Federal n. 9.504/1997 (lei das eleições) uma vez que o corrente ano é eleitoral na esfera municipal

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.
(Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).

Todavia, numa apurada leitura da segunda parte texto legal acima transcrito, o legislador excepcionou a regra:

"...exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa".

Desta feita, os reconhecimentos da calamidade pública na esfera estadual, pelo Decreto n. 64.879, de 20 de março de 2020 e o Decreto municipal n. 4.182 de 25 de março de 2020, por sua vez reconhecida para fins do artigo 65 da Lei Complementar n. 101 de 4 de maio de 2000, nos termos de Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa Bandeirante, configuraria a excepcionalidade da lei eleitoral em comento.

O Projeto de Lei tem por fundamento o caráter urgente, de relevante interesse social, sobretudo, humanitário, de ajuda ao próximo, cuja suspensão temporária dos efeitos do texto de lei que se pretende corrobora ainda os preceitos fundamentais preambulares da Constituição da República.

Outrossim, cabe asseverar que os efeitos econômicos deletérios em virtude da pandemia serão de grande impacto, o que poderá ser agravado em caso de alto índice de inadimplência junto a esta municipalidade, razão pela qual, entendemos ser necessário protegermos aqueles que tem tentado regularizar a sua situação fiscal junto ao fisco municipal.

Os dispositivos apresentados servem para análise de legalidade por essa E. Casa Legislativa, indispensavelmente às comissões que compõem o devido processo legislativo.

Diante do exposto, requer a aprovação do presente Projeto de Lei.

Estes são os elementos que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, almejando que o incluso projeto mereça integral aprovação dos membros dessa E. Câmara e, requerendo ainda que o presente seja apreciado sob o regime de que trata o artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.

"Art. 51. O prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa, salvo os de codificação, tramitem em regime de urgência, dentro do prazo de quarenta e cinco dias."

Atenciosamente.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 38/2020

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo à Lei Federal 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Inclui-se na Lei nº 3.135 de 14/11/2017 – Plano Plurianual, Lei nº 3.278 de 15/07/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei nº 3.304 de 21/12/2019 – Lei Orçamentária Anual (LOA) a Natureza de Despesa seguinte:

Art. 2º). Fica aberto na Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício 2020 e no Orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 7.119.817,00 (Sete Milhões, Cento e Dezenove Mil, Oitocentos e Dezessete Reais), com as seguintes classificações orçamentárias.

02.00.00.00	Prefeitura Municipal		
02.06.00.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação		
02.06.01.00	Manutenção do Ensino Infantil		
12.365.0007.2.005	Manutenção da Alimentação Escolar		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
01.110.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	309.000,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal		



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

02.06.00.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	02.06.01.00		
	Manutenção do Ensino Infantil			
12.365.0007.2.005	Manutenção da Alimentação Escolar			
3.1.90.13	Obrigações Patronais			
01.110.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	100.800,00	
02.00.00.00	Prefeitura Municipal			
02.06.00.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	02.06.01.00		
	Manutenção do Ensino Infantil			
12.365.0007.2.005	Manutenção da Alimentação Escolar			
3.1.90.16	Vencimentos e Vantagens Variáveis – Pessoal Civil			
01.110.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	24.000,00	
02.00.00.00	Prefeitura Municipal			
02.06.00.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	02.06.01.00		
	Manutenção do Ensino Infantil			
12.365.0007.2.005	Manutenção da Alimentação Escolar			
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas			
01.110.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	8.400,00	
02.00.00.00	Prefeitura Municipal			
02.06.00.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	02.06.01.00		
	Manutenção do Ensino Infantil			
12.365.0007.2.005	Manutenção da Alimentação Escolar			
3.3.90.30	Material de Consumo			
01.110.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	3.316.690,20	
02.00.00.00	Prefeitura Municipal			
02.06.00.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação			
02.06.01.00	Manutenção do Ensino Infantil			
12.365.0007.2.005	Manutenção da Alimentação Escolar			
3.3.90.30	Material de Consumo			
05.283.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	489.000,00	
02.00.00.00	Prefeitura Municipal			
02.06.00.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação			
02.06.01.00	Manutenção do Ensino Infantil			
12.365.0007.2.005	Manutenção da Alimentação Escolar			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			
01.110.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	24.000,00	
02.00.00.00	Prefeitura Municipal			
02.06.00.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação			
02.06.02.00	Manutenção do Ensino Fundamental			
12.361.0007.2.005	Manutenção da Alimentação Escolar			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil			
01.110.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	206.000,00	
02.00.00.00	Prefeitura Municipal			
02.06.00.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação			
02.06.02.00	Manutenção do Ensino Fundamental	12.361.0007.2.005		
	Manutenção da Alimentação Escolar			
3.1.90.13	Obrigações Patronais			
01.110.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	67.200,00	
02.00.00.00	Prefeitura Municipal			
02.06.00.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação			
02.06.02.00	Manutenção do Ensino Fundamental			
12.361.0007.2.005	Manutenção da Alimentação Escolar			
3.1.90.16	Vencimentos e Vantagens Variáveis – Pessoal Civil			
01.110.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	16.000,00	



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

02.00.00.00	Prefeitura Municipal		
02.06.00.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação		
02.06.02.00	Manutenção do Ensino Fundamental		
12.361.0007.2.005	Manutenção da Alimentação Escolar		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas		
01.110.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	5.600,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal		
02.06.00.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação		
02.06.02.00	Manutenção do Ensino Fundamental		
12.361.0007.2.005	Manutenção da Alimentação Escolar		
3.3.90.30	Material de Consumo		
01.110.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	2.211.126,80
02.00.00.00	Prefeitura Municipal		
02.06.00.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação		
02.06.02.00	Manutenção do Ensino Fundamental		
12.361.0007.2.005	Manutenção da Alimentação Escolar		
3.3.90.30	Material de Consumo		
05.285.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	326.000,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal		
02.06.00.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação		
02.06.02.00	Manutenção do Ensino Fundamental		
12.361.0007.2.005	Manutenção da Alimentação Escolar		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoal Civil		
01.110.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	16.000,00
Art. 3º) O crédito autorizado será coberto por anulação das dotações abaixo relacionadas:			
02.00.00.00	Prefeitura Municipal		
02.12.00.00	Diretoria da Promoção Social		
02.12.04.00	Manutenção da Alimentação Escolar		
08.243.0002.2.005	Manutenção da Alimentação Escolar		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		
01.510.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	515.000,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal		
02.12.00.00	Diretoria da Promoção Social		
02.12.04.00	Manutenção da Alimentação Escolar		
08.243.0002.2.005	Manutenção da Alimentação Escolar		
3.1.90.13	Obrigações Patronais		
01.510.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	168.000,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal		
02.12.00.00	Diretoria da Promoção Social		
02.12.04.00	Manutenção da Alimentação Escolar		
08.243.0002.2.005	Manutenção da Alimentação Escolar		
3.1.90.16	Vencimentos e Vantagens Variáveis – Pessoal Civil		
01.510.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	40.000,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal		
02.12.00.00	Diretoria da Promoção Social		
02.12.04.00	Manutenção da Alimentação Escolar		
08.243.0002.2.005	Manutenção da Alimentação Escolar		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas		
01.510.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	14.000,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal		
02.12.00.00	Diretoria da Promoção Social		
02.12.04.00	Manutenção da Alimentação Escolar		
08.243.0002.2.005	Manutenção da Alimentação Escolar		
3.3.90.30	Material de Consumo		
01.510.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	5.527.817,00



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

02.00.00.00	Prefeitura Municipal		
02.12.00.00	Diretoria da Promoção Social		
02.12.04.00	Manutenção da Alimentação Escolar		
08.243.0002.2.005	Manutenção da Alimentação Escolar		
3.3.90.30	Material de Consumo		
05.500.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	815.000,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal		
02.12.00.00	Diretoria da Promoção Social		
02.12.04.00	Manutenção da Alimentação Escolar		
08.243.0002.2.005	Manutenção da Alimentação Escolar		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
01.510.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	40.000,00
TOTAL.....		R\$	7.119.817,00

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 19 DE MAIO DE 2020

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 21 DE 19 DE MAIO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VAGNER BARILON.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA – SP.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com a presente, submeto à apreciação dos membros dessa E. Câmara, o incluso Projeto de Lei que insere no PPA, na LDO e no Orçamento de 2020, inclusão de dotação no valor de R\$ 7.119.817,00 (Sete Milhões, Cento e Dezenove Mil, Oitocentos e Dezessete Reais), destinados as Secretaria de Educação – Merenda Escolar.

As alterações se fazem necessárias para tornar os atos da Administração Pública, transparentes e facilitar o acompanhamento dos órgãos fiscalizadores, da referida Merenda Escolar, tanto recursos provenientes da União, bem como de recursos próprios, estão em conformidade com o Plano de Contas AUDESP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ministério da Educação – Fundo Nacional de Alimentação Escolar (FNDE), Sistema de Informações do Orçamento do Ensino (SIOPE) e também da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) na Matriz de Saldos Contábeis.

São estas as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, almejando que as alterações pretendidas, recebam o apoio e a total aprovação dos membros dessa E. Casa de Leis, solicitando ainda, ser o presente projeto de lei apreciado dentro do disposto no artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 39/2020

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo à Lei Federal 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Inclui-se na Lei nº 3.135 de 14/11/2017 – Plano Plurianual, Lei nº 3.278 de 15/07/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei nº 3.304 de 21/12/2019 – Lei Orçamentária Anual (LOA) a Natureza de Despesa seguinte:

Art. 2º). Fica aberto na Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício 2020 e no Orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 346.106,92 (Trezentos e Quarenta e Seis Mil, Cento e Seis Reais, e Noventa e Dois Centavos), com as seguintes classificações orçamentárias.

02.00.00.00	Prefeitura Municipal		
02.03.00.00	Secretaria da Administração		
02.03.01.00	Manutenção do Ensino Infantil		
04.122.0002.2.018	Manutenção dos Próprios Públicos		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições		
02.100.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	26.947,36
02.00.00.00	Prefeitura Municipal		
02.03.00.00	Secretaria da Administração		



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

02.03.01.00	Manutenção do Ensino Infantil		
04.122.0002.2.018	Manutenção dos Próprios Públicos		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições		
05.100.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	219.159,56
02.00.00.00	Prefeitura Municipal		
02.07.00.00	Secretaria Municipal de Saúde		
02.07.01.00	Manutenção da Secretaria de Saúde		
10.302.0008.1.024	Aquisição de Material Permanente		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		
02.300.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	100.000,00

Art. 3º) O crédito autorizado do primeiro item, será coberto por Superávit Financeiro de Exercício(s) Anterior(es) dos respectivos recursos vinculados a União:

a)	Ministério da Educação (FNDE) -	R\$	187.119,34
b)	Ministério da Cultura -	R\$	32.040,22
c)	Secretaria de Esportes do Estado	R\$	26.947,36

TOTAL.....R\$ 246.106,92

Art. 4º) O crédito autorizado do segundo item, será coberto por Excesso de Arrecadação, proveniente de Convênio junto ao Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Estado da Saúde no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 05 DE JUNHO DE 2020

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 22 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VAGNER BARILON.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA – SP.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com a presente, submeto à apreciação dos membros dessa E. Câmara, o incluso Projeto de Lei que insere no PPA, na LDO e no Orçamento de 2020, inclusão de dotação no valor de R\$ 346.106,92 (Trezentos e Quarenta e Seis Mil, Cento e Seis Reais, e Noventa e Dois Centavos), destinados a: Secretaria Municipal de Saúde - Devolução de Valores à União (Ministério da Educação e Ministério da Cultura), Secretaria de Obras e Urbanismo – (Obra de Reforma da Praça do Green Village) – Secretaria do Estado do Esporte.

As alterações se fazem necessárias para tornar os atos da Administração Pública, transparentes e facilitar o acompanhamento dos órgãos fiscalizadores, da referida Merenda Escolar, tanto recursos provenientes da União, bem como de recursos próprios, estão em conformidade com o Plano de Contas AUDESP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Ministério da Cultura e também da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) na Matriz de Saldos Contábeis.

São estas as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, almejando que as alterações pretendidas, recebam o apoio e a total aprovação dos membros dessa E. Casa de Leis, solicitando ainda, ser o presente projeto de lei apreciado dentro do disposto no artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL